

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo	1	35	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	15	35	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	16	35	43
Secretaria de Educação.....	21	36	
Secretaria de Saúde.....		37	44
Secretaria de Ação Social	21	39	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....			45
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	21		46
Polícia Civil do Distrito Federal.....		41	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		41	
Secretaria de Cultura.....	21		46
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			46
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			47
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....		41	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.....	22	41	47
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	23	41	48
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal	24		
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.455, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais crédito suplementar, no valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			400.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001572	0191	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	400.000	400.000
					TOTAL	400.000

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			400.000	
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001577	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	400.000	400.000
					TOTAL	400.000

DECRETO Nº 23.457, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.821.705,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 4.821.705,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
010101/00001	01101	CÂMARA LEGISLATIVA			416.000	
01.126.2000.1471		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 000847	0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	416.000	416.000
130901/13901	19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			4.000.000	
04.662.1800.1012		APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409, DE 15/01/93				
Ref. 001295	0001	APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409, DE 15/01/93	45.90.66	100	4.000.000	4.000.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			405.705	
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 001633	0001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.92	100	405.705	405.705
					TOTAL	4.821.705

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			4.416.000	
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA				
Ref. 000338	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA	32.90.21 46.90.71	100 100	2.283.000 2.133.000	4.416.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			405.705	

15.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001627	0003 REFORMA DO PALÁCIO DO BURITI E ANEXO	44.90.51	100	256.802	256.802
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	136.225	136.225
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001625	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	12.678	12.678
2002AC00699				T O T A L	4.821.705

DECRETO Nº 23.458, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 90.913,00 (noventa mil, novecentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 90.913,00 (noventa mil, novecentos e treze reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				90.913
10.302.0400.1669	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				
Ref. 00285	0002 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	44.90.51	121	4.247	
		44.90.51	321	86.167	
		44.90.51	332	499	90.913
2002AC00694				T O T A L	90.913

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				90.913
10.302.0400.1669	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				
Ref. 00285	0002 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	33.90.93	121	4.247	
		33.90.93	321	86.167	
		33.90.93	332	499	90.913
2002AC00694				T O T A L	90.913

DECRETO Nº 23.459, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 773.900,00 (setecentos e setenta e três mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 773.900,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				79.223
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000875	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	8.000	8.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 001029	0077 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	33.90.08	100	21.000	
		33.90.39	100	50.223	71.223
200203/20203	11201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				33.900
26.122.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 001424	0058 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000	1.000
26.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 001429	0155 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	5.700	5.700
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001430	0180 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	100	5.500	5.500
26.122.2000.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref.: 001427	0002 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	500	500
26.122.3000.2826	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL				
Ref.: 001241	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	33.90.30	100	1.500	
		33.90.39	100	4700	6.200
26.453.0700.2054	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO				
Ref.: 001433	0001 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO	33.90.30	100	15.000	15.000
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL				23.927
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000888	0114 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL	33.90.46	100	7.856	
		33.90.49	100	16.071	23.927
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				62.164
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000656	0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	35.164	
		33.90.46	100	27.000	62.164
230101/0001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				95.166
13.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000643	0008 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.08	100	39.000	
		33.90.39	100	56.166	95.166
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				384.520
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000298	0014 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	68.000	
		33.90.46	100	292.520	360.520
04.123.3500.1811	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 000162	0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA	33.90.35	100	24.000	24.000
2002AC00695				T O T A L	678.900

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO II		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL			RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE				95.000
10.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.: 0001469	0008 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.30	100	75.000	
		33.90.33	100	20.000	95.000
2002AC00695				TOTAL	95.000

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL			RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				58.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000875	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	44.90.52	100	8.000	8.000
04.131.3200.2056	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL				
Ref.: 002555	0004 EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	50.000	50.000
200203/20203	11201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				78.900
26.122.2000.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref.: 001427	0002 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	45.000	45.000
26.122.3000.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref.: 001239	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	8.500	8.500
26.122.3000.2825	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref.: 001240	0113 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	100	25.400	25.400
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				24.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001461	0185 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.14	100	10.000	10.000
		33.90.33	100	14.000	24.000
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				595.000
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000097	0052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.08	100	69.000	69.000
		33.90.46	100	526.000	595.000
190115/00001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII				18.000
04.122.2000.8504	SANTA MARIA				
Ref.: 000938	0118 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	10.000	10.000
		33.90.46	100	6.000	16.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.: 001400	0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.93	100	2.000	2.000
2002AC00695				TOTAL	773.900

DECRETO Nº 23.460, DE 16 DEZEMBRO DE 2002

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal n.º 10.520/2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O pregão instituído pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, será processado de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, inicialmente por meio de propostas de preços escritas, seguido de lances verbais, qualquer que seja o valor estimado da compra ou contratação.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

§ 2º A Administração poderá utilizar-se de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para realização do pregão.

Art. 3º Aplicar-se-ão, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as mesmas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 6º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do órgão ou entidade caberá:

I – autorizar a abertura de licitação;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV – homologar o resultado da licitação.

Parágrafo único. O pregão será conduzido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego da Administração, devidamente qualificado e nomeado para a função.

Art. 7º São atribuições do pregoeiro:

I – o credenciamento dos interessados;

II – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das propostas;

III – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

IV – a adjudicação da proposta de menor preço;

V – a elaboração da ata;

VI – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII – o recebimento, o exame e a decisão sobre os recursos;

VIII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente para fins de homologação.

Art. 8º A fase preparatória do pregão deverá observar:

I – a instrução do processo contendo o pedido de aquisição, observando-se as regras estabelecidas para as demais modalidades de licitação, contidas na Lei n.º 8666/93.

II – elaboração do edital, que deverá contemplar:

a) definição precisa e clara de seu objeto, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do fornecimento;

b) as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções administrativas por inadimplemento, os prazos de fornecimento, a minuta de contrato e/ou a minuta da ata, quando for o caso de registro de preços.

Parágrafo único. O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do Aviso, para os licitantes apresentarem suas propostas.

Art. 9º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, por meio de Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em jornal de grande circulação, conforme o vulto da licitação, e facultativamente, por meios eletrônicos.

Parágrafo único. No aviso deverá constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dia e horário em que estará disponibilizada a íntegra do edital, bem como o local de realização da sessão pública do pregão.

Art. 10. Na sessão pública do pregão serão observados os seguintes procedimentos:

I – identificação dos licitantes ou de seus representantes legais, os quais deverão comprovar estarem credenciados e possuir os poderes legais para formulação de propostas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II – recebimento, em envelopes separados, da proposta de preços e da documentação de habilitação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, identificação da proposta de menor preço e classificação em ordem crescente até 10% (dez por cento) superior em relação à de menor preço e desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do edital;

IV – quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores ofereçam lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V – abertura de oportunidade para apresentação de lances verbais pelos licitantes, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, a partir da proposta classificada de maior preço, em valores distintos e decrescentes;

VI – os lances verbais serão repetidos sucessivamente, respeitadas as classificações provisórias, até o momento em que não haja novos lances de preços menores do que os já ofertados;

VII – uma vez efetuado o lance este não poderá mais ser retirado;

VIII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das propostas;

IX – não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

X – declaração de encerramento da etapa de apresentação de lances e ordenamento das propostas;

XI – classificação definitiva das propostas;

XII – abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante cuja proposta de preços tenha sido classificada em primeiro lugar;

XIII – deliberação sobre a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação;

XIV – se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta que atenda às exigências de habilitação contidas no edital, declarando-o vencedor;

XV – nas situações previstas nos incisos IX, e XIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço;

XVI – adjudicação do objeto do certame;

XVII – a manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no final da sessão, devidamente registrada em ata, quando será concedido aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXI – decididos os recursos e verificada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do certame.

Parágrafo único. No caso de pregão eletrônico, o edital deverá fixar o prazo e o local para apresentação da documentação de habilitação de que trata o inciso II.

Art. 11. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame.

Art. 12 É vedada no pregão a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 13. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e juntados no respectivo processo compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I – pedido de aquisição de material ou justificativa da contratação;

II – especificações técnicas, conforme o caso;

III – projeto básico, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

IV – planilhas de custos ou pesquisa de preços;

V – informação de disponibilidade orçamentária;

VI – autorização para abertura da licitação e respectiva modalidade;

VII – cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

VIII – parecer jurídico, quando for o caso;

IX – edital e respectivos anexos;

X – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso;

XI – originais das propostas escritas e da documentação de habilitação;

XII – ata da sessão de pregão contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação, dos recursos interpostos e das decisões;

XIII – cópias da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.461, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Revoga os Decretos nºs: 22.771, de 5 de março de 2002, publicado no DODF nº 44, de 6 de março de 2002, 23.007, de 5 de junho de 2002, publicado no DODF nº 106, de 6 de junho de 2002, e 23.270, de 4 de outubro de 2002, publicado no DODF nº 194, de 9 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs: 22.771, de 5 de março de 2002, publicado no DODF nº 44, de 6 de março de 2002, no valor de R\$ 50.483.002,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e dois reais), 23.007, de 5 de junho de 2002, publicado no DODF nº 106, de 6 de junho 2002, no valor de R\$ 5.558.000,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil reais), e 23.270, de 4 de outubro de 2002, publicado no DODF nº 194, de 9 de outubro de 2002, no valor de R\$ 11.148.538,00 (onze milhões, cento e quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.462, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (40ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 06/2000, de 15 de dezembro de 2000, e no Ajuste SINIEF 07/2001, de 28 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, decreta:

Art. 1º O Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Código Fiscal de Operações e Prestações e Código de Situação Tributária (a que se referem os arts. 85, inciso VI, inciso X, alínea “a” e § 15, 118, 175, 181e 388 deste Regulamento - Ajustes SINIEF 06/2000 e 07/2001)

I – CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

a) DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1.000 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário

1.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.101 - Compra para industrialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

1.102 – Compra para comercialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

1.111 – Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.

1.113 – Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

1.116 – Compra para industrialização originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código “1.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para

recebimento futuro”.

1.117 – Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código “1.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro”.

1.118 – Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário, no código “5.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem”.

1.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.

1.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

1.122 – Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.124 – Industrialização efetuada por outra empresa

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos “1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado” ou “1.556 – Compra de material para uso ou consumo”.

1.125 – Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos “1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado” ou “1.556 – Compra de material para uso ou consumo”.

1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços.

1.150 – TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.151 – Transferência para industrialização

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização.

1.152 – Transferência para comercialização

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

1.153 – Transferência de energia elétrica para distribuição

Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

1.154 – Transferência para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.

1.200 – DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

1.201 – Devolução de venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento”.

1.202 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros”.

1.203 – Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código “5.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio”.

1.204 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código “5.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio”.

1.205 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

1.206 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

1.207 – Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

1.208 – Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, transferidos

para outros estabelecimentos da mesma empresa.

1.209 – Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.

1.250 – COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

1.251 – Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

1.252 – Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.253 – Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.254 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

1.255 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

1.256 – Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

1.257 - Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

1.300 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

1.301 – Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

1.302 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.303 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.304 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

1.305 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.306 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

1350 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1.351 – Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

1.352 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.353 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.354 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

1.355 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.356 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

1.400 - ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

1.401 – Compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.403 – Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.

1.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.408 – Transferência para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.409 – Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.410 – Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados e vendidos pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária”.

1.411 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.

1.414 – Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

1.415 – Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

1.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO

1.451 - Retorno de animal do estabelecimento produtor

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.

1.452 - Retorno de insumo não utilizado na produção

Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado.

1.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

1.503 – Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação”.

1.504 – Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”.

1.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

1.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.551 – Venda de bem do ativo imobilizado”.

1.554 – Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.

1.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

1.556 – Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

1.557 – Transferência de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

1.601 – Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.

1.602 – Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento.

1.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

1.900 – OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

1.901 – Entrada para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.902 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.

1.903 – Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

1.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

1.905 – Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

1.906 – Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

1.907 – Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.

1.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato.

1.909 – Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.

1.910 – Entrada de bonificação, doação ou brinde

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.

1.911 – Entrada de amostra grátis

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.

1.912 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.

1.913 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.

1.914 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.

1.915 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

1.916 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.

1.917 – Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.

1.918 – Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.920 – Entrada de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.

1.921 – Retorno de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.

1.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.

1.923 – Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos “1.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente” ou “1.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.

1.924 – Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

1.925 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses

em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.926 – Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

1.949 – Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada

Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

2.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário

2.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.101 - Compra para industrialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

2.102 - Compra para comercialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

2.111 – Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.

2.113 – Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

2.116 – Compra para industrialização originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código “2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro”.

2.117 – Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código “2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro”.

2.118 – Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código “6.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem”.

2.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.

2.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

2.122 – Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

2.124 – Industrialização efetuada por outra empresa

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos “2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado” ou “2.556 – Compra de material para uso ou consumo”.

2.125 – Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos “2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado” ou “2.556 – Compra de material para uso ou consumo”.

2.126 – Compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços.

2.150 – TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.151 – Transferência para industrialização

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização.

2.152 – Transferência para comercialização

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

2.153 – Transferência de energia elétrica para distribuição

Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

2.154 – Transferência para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento

da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.

2.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

2.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento”.

2.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros”.

2.203 – Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código “6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio”.

2.204 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código “6.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio”.

2.205 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

2.206 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

2.207 – Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

2.208 – Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.

2.209 – Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.

2.250 – COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

2.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

2.252 – Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.253 – Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.254 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

2.255 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

2.256 – Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

2.257 – Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

2.300 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

2.301 – Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

2.302 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.303 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.304 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizado por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

2.305 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

2.306 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

2.350 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

2.351 – Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

2.352 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.353 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.354 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

2.355 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

2.356 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

2.400 – ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

2.401 – Compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.403 – Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.

2.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.408 – Transferência para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.409 – Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.410 – Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados e vendidos pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária”.

2.411 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.

2.414 – Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

2.415 – Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

2.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

2.503 – Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação”.

2.504 – Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”.

2.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

2.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado”.

2.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.

2.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

2.556 – Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

2.557 – Transferência de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

2.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

2.901 - Entrada para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.902 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.

2.903 – Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

2.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

2.905 – Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

2.906 – Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

2.907 – Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.

2.908 – Entrada de bem por conta de contrato de comodato

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato.

2.909 – Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.

2.910 – Entrada de bonificação, doação ou brinde

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.

2.911 – Entrada de amostra grátis

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.

2.912 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.

2.913 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.

2.914 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.

2.915 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

2.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.

2.917 – Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.

2.918 – Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

2.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

2.920 - Entrada de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.

2.921 – Retorno de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.

2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.

2.923 – Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos “2.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente” ou “2.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.

2.924 – Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

2.925 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

2.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

3.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior

3.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.101 – Compra para industrialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial de cooperativa .

3.102 - Compra para comercialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa.

3.126 – Compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços.

3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback”

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código “7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback””.

3.200 – DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

3.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento”.

3.202 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros”.

3.205 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

3.206 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

3.207 - Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

3.211 – Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de “drawback”.

3.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

3.251 – Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

3.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

3.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

3.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.351 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

3.352 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

3.353 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

3.354 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

3.355 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

3.356 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

3.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
3.503 – Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “7.501 – Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação”.

3.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
3.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado
Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

3.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado”.

3.556 - Compra de material para uso ou consumo
Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

3.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
3.930 – Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.

3.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado
Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

b) DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
5.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO
Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário

5.100 – VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
5.101 – Venda de produção do estabelecimento
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.103 – Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados no estabelecimento.

5.104 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

5.105 – Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

5.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

5.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

5.111 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

5.112 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

5.113 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos

anteriormente a título de consignação mercantil.

5.114 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.115 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.116 – Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código “5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.117 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código “5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código “1.118 – Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem”.

5.122 – Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

5.123 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

5.124 – Industrialização efetuada para outra empresa
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

5.125 – Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

5.150 – TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
5.151 – Transferência de produção do estabelecimento
Classificam-se neste código os produtos industrializados no estabelecimento e transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.152 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.153 – Transferência de energia elétrica
Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

5.155 – Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.156 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.200 – DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES
5.201 – Devolução de compra para industrialização
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização”.

5.202 – Devolução de compra para comercialização
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas

entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.

5.205 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

5.206 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

5.207 – Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

5.208 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização.

5.209 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

5.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas no código “1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço”.

5.250 – VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

5.251 – Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

5.252 – Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.253 – Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.254 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

5.255 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

5.256 – Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

5.257 – Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

5.258 – Venda de energia elétrica a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.300 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

5.301 – Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

5.302 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.303 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.304 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

5.305 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

5.306 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

5.307 – Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.350 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

5.351 – Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

5.352 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.353 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.354 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

5.355 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

5.356 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.

5.357 – Prestação de serviço de transporte a não contribuinte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.400 – SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

5.401 - Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.

5.402 – Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto

Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto

5.403 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.405 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.

5.408 – Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código os produtos industrializados no estabelecimento e transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

5.409 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.410 – Devolução de compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.

5.411 – Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.

5.412 – Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.

5.413 – Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.

5.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados pelo estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

5.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO

5.451 - Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.

5.500 – REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

5.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas

com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.503 – Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código “1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

5.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

5.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado”.

5.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

5.555 – Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.

5.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.556 – Compra de material para uso ou consumo”.

5.557 – Transferência de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

5.601 – Transferência de crédito de ICMS acumulado

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.

5.602 – Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor desses estabelecimentos.

5.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.900 – OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

5.901 – Remessa para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

5.902 – Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.903 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

5.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.905 – Remessa para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

5.906 – Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.

5.907 – Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.

5.908 – Remessa de bem por conta de contrato de comodato

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.

5.909 – Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.

5.910 – Remessa em bonificação, doação ou brinde

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.

5.911 – Remessa de amostra grátis

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

5.912 – Remessa de mercadoria ou bem para demonstração

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.

5.913 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.

5.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.

5.915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.

5.916 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para

conserto ou reparo.

5.917 – Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.

5.918 – Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

5.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

5.920 - Remessa de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.

5.921 – Devolução de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.

5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

5.923 – Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário, foi classificada nos códigos “5.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem” ou “5.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem”.

5.924 – Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

5.925 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.926 – Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

5.927 – Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.

5.928 – Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.

5.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

5.931 – Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço

Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.

5.932 – Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador

Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

5.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

6.000 – SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário

6.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.101 – Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

6.103 – Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados no estabelecimento.

6.104 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de

veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

6.105 – Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

6.107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

6.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

6.111 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

6.112 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

6.113 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.

6.114 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.115 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.116 – Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código “6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.117 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código “6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

6.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

6.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código “2.118 – Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem”.

6.122 – Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

6.123 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

6.124 – Industrialização efetuada para outra empresa

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

6.125 – Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

6.150 – TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.151 – Transferência de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código os produtos industrializados no estabelecimento e transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.152 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.153 – Transferência de energia elétrica

Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

6.155 – Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.156 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.200 – DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

6.201 – Devolução de compra para industrialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização”.

6.202 – Devolução de compra para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.

6.205 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

6.206 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

6.207 – Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

6.208 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização.

6.209 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

6.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas no código “2.126 – Compra para utilização na prestação de serviço”.

6.250 – VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

6.251 – Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

6.252 – Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.253 – Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.254 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

6.255 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

6.256 – Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

6.257 – Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

6.258 – Venda de energia elétrica a não contribuinte
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.300 – **PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

6.301 – Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

6.302 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.303 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.304 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

6.305 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

6.306 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

6.307 – Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.350 - **PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

6.351 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

6.352 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.353 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.354 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

6.355 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

6.356 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.

6.357 - Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.400 - **SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

6.401 – Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.

6.402 – Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto.

6.403 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

6.404 – Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

6.408 – Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código os produtos industrializados no estabelecimento e transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

6.409 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer

processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

6.410 – Devolução de compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.

6.411 – Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.

6.412 – Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.

6.413 – Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.

6.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados pelo estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

6.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

6.500 – **REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES**

6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.503 – Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código “2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

6.550 - **OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO**

6.551 – Venda de bem do ativo imobilizado
Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

6.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado
Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado”.

6.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

6.555 – Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.

6.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.556 – Compra de material para uso ou consumo”.

6.557 – Transferência de material de uso ou consumo
Classificam-se neste código os materiais de uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.600 – **CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS**

6.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.900 - **OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

6.901 – Remessa para industrialização por encomenda
Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

6.902 – Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

6.903 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e

não aplicados no referido processo.

6.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

6.906 – Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.

6.907 – Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.

6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.

6.909 – Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.

6.910 – Remessa em bonificação, doação ou brinde

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.

6.911 – Remessa de amostra grátis

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

6.912 – Remessa de mercadoria ou bem para demonstração

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.

6.913 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.

6.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.

6.915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.

6.916 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

6.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.

6.918 – Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

6.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

6.920 – Remessa de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.

6.921 – Devolução de vasilhame ou sacaria

Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.

6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

6.923 – Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário, foi classificada nos códigos “6.118

– Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem” ou “6.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem”.

6.924 – Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

6.925 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

6.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

6.931 – Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço

Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.

6.932 – Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador

Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

6.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham

sido especificados nos códigos anteriores.

7.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país

7.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

7.101 – Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial de cooperativa.

7.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa.

7.105 – Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

7.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de “drawback”, cujas compras foram classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.

7.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

7.201 – Devolução de compra para industrialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização”.

7.202 – Devolução de compra para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.

7.205 – Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

7.206 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

7.207 - Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

7.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.126 – Compra para utilização na prestação de serviço”.

7.211 – Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback”

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de “drawback” e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.

7.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7.251 - Venda de energia elétrica para o exterior

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para o exterior.

7.300 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

7.301 – Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

7.350 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

7.358 - Prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.

7.500 – EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

7.501 – Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação” ou “2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

7.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

7.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “3.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado”.

7.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “3.556 - Compra de material para uso ou consumo”.

7.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

7.930 – Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária

Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.

7.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

II - CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

a)

- b) Tabela B - Tributação pelo ICMS
- 00 - Tributada integralmente
 - 10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
 - 20 - Com redução de base de cálculo
 - 30 - Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
 - 40 - Isenta
 - 41 - Não tributada
 - 50 - Suspensão
 - 51 - Diferimento
 - 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
 - 70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
 - 90 - Outras

Nota Explicativa

O Código de Situação Tributária será composto de três dígitos na forma ABB, onde o 1º dígito indicará a origem da mercadoria, com base na Tabela A e o 2º e o 3º a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 42-SGA/SECAR, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 38101 - SECRETARIA DE EST. DE COOD. DAS ADM. REGIONAIS

UG: 380101 - SECRETARIA DE EST. DE COOD. DAS ADM. REGIONAIS

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	132	3.924,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para despesas com a folha de Inativos.
DALMO ALEXANDRE COSTA
U.O Cedente

CÉLIO GOMES DE AGUIAR
U.O Favorecida

PORTARIA Nº 732, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a descentralização das atividades relativas à manutenção do cadastro, do pagamento e da instrução dos processos de aposentadorias e pensões para os órgãos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o Decreto nº 23.212/2002, resolve:

Art. 1º Descentraliza para as unidades de Recursos Humanos dos Órgãos de que trata esta Portaria, as atividades relativas à manutenção do cadastro e do pagamento, bem como à instrução dos processos, das aposentadorias e pensões dos seus servidores e beneficiários, a fim de racionalizar os procedimentos administrativos:

- I. Secretaria de Estado de Governo
- II. Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno
- III. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
- IV. Secretaria de Estado de Gestão Administrativa
- V. Secretaria de Estado de Comunicação Social
- VI. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
- VII. Secretaria de Estado de Segurança Pública
- VIII. Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos
- IX. Secretaria de Estado de Solidariedade
- X. Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
- XI. Secretaria de Estado de Meio ambiente e Recursos Hídricos
- XII. Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR
- XIII. Fundação Polo Ecológico de Brasília (parte relativa ao Jardim Zoológico de Brasília)
- XIV. Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Portaria, caberá aos referidos órgãos setoriais de recursos humanos:

- I. instruir os processos de aposentadorias e pensões;
- II. elaborar minuta dos atos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões;
- III. manter atualizado o cadastro de seus servidores aposentados e beneficiários de pensão;
- IV. instruir processos de revisão de aposentadorias e pensões;
- V. manutenção e cálculo dos proventos;
- VI. instruir e efetuar pagamento de processos de auxílio funeral;
- VII. executar as atividades de elaboração da folha de pagamento de seus servidores aposentados e beneficiários de pensão, bem como dos demais encargos decorrentes de falecimento;
- VIII. cumprir diligências determinadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- IX. emitir declarações;
- X. averbar e lançar valores de consignações em folha de pagamento de aposentadorias e pensões;
- XI. execução orçamentária e financeira relativa a folha de pagamento de aposentados e beneficiários de pensão;
- XII. instruir processos de reversão de crédito;
- XIII. executar outras atividades relativas ao registros financeiros dos aposentados e beneficiários de pensão.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Recursos Humanos a coordenação, orientação, supervisão e controle dos procedimentos relativos a aposentadorias e pensões de que trata esta Portaria.

Art. 4º A Subsecretaria de Recursos Humanos promoverá a transferência das fichas cadastrais e financeiras dos aposentados e beneficiários de pensão cujos pagamentos vinham sendo efetuados pela Gerência de Aposentadorias e Pensões, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Respondendo

PORTARIA Nº 733, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei nº 2.766, de 31 de Agosto de 2001, resolve:

Retificar as informações constantes dos itens 2.1, 4.2 e 14 da Portaria nº 576, de 22 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2002, que passam a vigorar conforme a seguir especificados e incluir o item 2.42 relativo à Secretaria de Estado de Governo, permanecendo inalterados os demais itens e subitens da referida Portaria.

2.1 - GABINETE DO GOVERNADOR	CARGOS OCUPADOS
Analista de Administração Pública	03
Analista de Finanças e Controle	03
Analista de Planejamento e Orçamento	02
Assistente Básico em Serviços Sociais	02
Assistente Intermediários em Serviços Sociais	03
Assistente Jurídico Especial	01
Técnico de Planejamento e Orçamento	24
Auxiliar de Administração Pública	03
Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário	03
Fiscal de Atividades Urbanas	06
Inspetor de Atividades Urbanas	38
Técnico de Administração Pública	04
Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	02
TOTAL	94

2.42- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	CARGOS OCUPADOS
Analista de Planejamento e Orçamento	03
Assistente Básico em Serviços Sociais	04
Assistente Intermediários em Serviços Sociais	07
Assistente Jurídico 1ª Categoria	07
Assistente Jurídico 2ª Categoria	12
Assistente Jurídico Especial	14
Auxiliar de Administração Pública	33
Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário	06
Fiscal de Atividades Urbanas	03
Inspetor de Atividades Urbanas	51
Técnico de Administração Pública	03
Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	04
Técnico de Planejamento e Orçamento	01
TOTAL	146

4.2- CARGOS MILITARES

	OCUPADOS	VAGOS
Coronel PM	125	0
Coronel Médico PM	1	0
Tenente-Coronel PM	101	0
Major PM	140	0
Capitão PM	412	15
Primeiro-Tenente PM	312	109
Segundo-Tenente PM	323	92
Aspirante A Oficial	101	0
Cadete/Aluno Oficial 3º Ano	2	0
Cadete/Aluno Oficial Demais Anos	48	0
Subtenente	342	0
Primeiro-Sargento	371	0
Segundo-Sargento PM	908	0
Terceiro-Sargento PM	1.442	0
Cabo PM	2.756	214
Soldado PM	10.067	0
Soldado PM 2ª Classe	163	0
TOTAL	17.614	430

14- EMPREGOS PERMANENTE - OCUPADOS

	TOTAL
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-Tabela de Emp. Permanente	893
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	203
Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	555
Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP	2.803
TOTAL	4.454

DALMO ALEXANDRE COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2002

Processo: 151.000.087/2002

ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A. BRB, no valor de R\$ 5.442,80 (cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2002NE00191, referente a aquisição de vales - transporte dos servidores deste ArPDF, relativo ao mês de dezembro/2002.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Em 13 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº : 030.002.856/2002.

INTERESSADO : DENTALCLEAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE CÓDIGO.

1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no art. 4º, do Decreto nº 23.101/2002, AUTORIZO a mudança da denominação do código 4507-DENTALCLEAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA para DENTALCLEAN MENSALIDADE. 2. DEFIRO o pedido de criação de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. 3. Publique-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Respondendo

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 850, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
		REDUÇÃO				
ANEXO À PORTARIA N.º 850		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203	11.201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				24.600	
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF.: 001430	0180 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	100	1.500		
		33.90.30	100	8.500	10.000	
26.122.3000.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA					
REF.: 001239	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	10.000	10.000	
26.122.3000.2825	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA					
REF.: 001240	0113 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.30	100	4.600	4.600	
380101/00001	38.101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				48.624	
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
REF.: 001577	0040 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.92	100	48.624	48.624	
2002AC00696				TOTAL	73.224	

ANEXO II						R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		REDUÇÃO				
ANEXO À PORTARIA N.º 850		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				26.276	
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF.: 001457	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30	100	26.276	26.276	
110901/11901	17.903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				53.900	
08.243.0600.2178	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
REF.: 000373	0001 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.50.39	120	50.000		
		33.90.39	120	3.900	53.900	
2002AC00696					80.176	

ANEXO III						R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
		ACRÉSCIMO				
ANEXO À PORTARIA N.º 850		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203	11.201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				24.600	
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF.: 001430	0180 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	10.000	10.000	
26.122.3000.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA					
REF.: 001239	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	10.000	10.000	
26.122.3000.2825	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA					
REF.: 001240	0113 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	100	4.600	4.600	
380101/00001	38.101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				48.624	
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
REF.: 001577	0040 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	48.624	48.624	
2002AC00696				TOTAL	73.224	

ANEXO IV						R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		ACRÉSCIMO				
ANEXO À PORTARIA N.º 850		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				26.276	
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 001457	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	26.276	26.276	
110901/11901	17.903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				53.900	
08.243.0600.2178	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Ref.: 000373	0001 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.50.43	120	53.900	53.900	
2002AC00696					80.176	

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 662-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002
Isenção de ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria n.º 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2.º da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3.º do Decreto n.º 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto n.º 22.239, de 03.07.2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 160.000529/2000, declara:

1) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

ADQUIRENTE: CARVIC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

IMÓVEL: LT 41 CJ 12 – ADE – AGUAS CLARAS - DF

NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 140/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de não incidência e remissão sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo/furto, sinistro, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício.

124.008077/02 EVALDO TAVARES DA SILVA JEB8695 2001/2002; 124.008444/02 JOSE AUGUSTO T. NUNES JER7921 2002; 124.008430/02 LAILA FALLUH TEIXEIRA JFI47132002; 124.008649/02 CELIA GOMES S. M. DE LIMA JEY0926 2002; 124.000470/02 FRANCISCO GENESIO C. DE SOUZA KBD2356 2002; 124.008082/02 JOSE FRANCISCO DA COSTA JDW7521 2002; 124.008366/02 GUSTAVO PERCH HOLZBACH JEN3917 2002; 124.008343/02 MARYKO MATSUDA NAGEL JFV1647 2002; 048.009129/02 MARIA C CUNHA BARBOSA JDP6570 2002; 048.009025/02 HILTON F SOBRINHO KCZ3714 2002; 048.009160/02 CASSANDRA A GOMES JFI 2709 2002; 124.008732/02 EMANUEL T DE QUEIROZ JDQ2305 2002; 124.008760/02 SEBASTIAO M ARAGAO JER4613 2001/2002; 124.008342/02 MYRIAN A WESGUEBER JEC0259 2001/2002; 124.008765/02 RENE R BATISTA JEI6395 2002.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 141/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 13.12.2002

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício:

124008012/2002 JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO JGN3679 2002; 124.008485/02 ERIEME MOREIRA ABREU JGL8339 2002; 124008552/02 CID LUIS DE SOUSA VALE JGE9880 2002; 042.011680/02 CARLOS ALBERTO RECCH JFU3038 1999 e 2000.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 142/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 13/12/2002

Isenção do IPVA para TAXISTAS - Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa:

124.005671/02 JOSE ARAUJO DA SILVA JJX4062 2002; 124008726/02 EDMA GOMES G. SOARES MND9748 2002.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de dezembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1.º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem, processo interessado, tributo e valor ;124007661/2002 FLAVIA MARIA PONTE ALENCAR IPTU R\$67,10;

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo:

124.003003/2002 PITISKOS LANCHONETE LTDA ME, ISS;

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 247/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4.º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2.º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo placa HRJ9268, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao processo n.º 048.008.716/2002, interessado VILMA GOMES DA COSTA.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 248/2002- AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4.º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2.º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo 043.005.367/2002, interessado SILVÉRIO D’ALBUQUERQUE MOREIRA, PLACA jgc0235; processo n.º 043.005.516/2002, interessado DIRCEU LUSTOSA GUEDES, placa JGB9314; processo n.º 043.005.523/2002, interessado ADRIANA BOECHAT DE ANDRADE, placa JLJ3348; processo n.º 043.005.530/2002, interessado MANOEL CHAGAS, placa JGN9209; processo n.º 048.008.123/2002, interessado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, placa KLT0319; processo n.º 048.008.548/2002, interessado VANTUIL JOSÉ DA SILVA, placa JGD4906; processo n.º 048.008.561/2002, interessado PACÉLIO LOIOLA PARENTE, placa GYV0460; processo n.º 124.008.370/2002, interessado ELI DE PAULA DAS DORES, placa JJB1133.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 249/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 1995, ao interessado abaixo nominado:

Processo n.º 043.005.868/2002, interessado JONAS ANTUNES FIGUEIREDO, placa JXX0233.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 250/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo n.º 043.005.275/2002, interessado ONEYDA RAIMUNDA DE ALMEIDA SÉRGIO, de cujus NILCE DE ALMEIDA SÉRGIO, data do óbito 19/02/1997.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 251/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos interessados abaixo nominados:

Processo n.º 043.005.290/2002, interessado CÍNTIA SILVA DE SOUZA, placa JGE2798; processo n.º 048.008.335/2002, interessado MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DE OLIVEIRA, placa JGI0259, processo n.º 124.008.194/2002, interessado JUSSARA COELHO PAULO DA ROCHA, placa JGK3469.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 252/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros ANTÔNIO AKITOSI SHINZATO, processo n.º 043.005.273/2002, está autorizado a adquirir, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o

CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 253/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo placa JEL6912, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente a OLTACHIO MARIANO CARNEIRO, processo 048.008.778/2002. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 254/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição de tributo na modalidade de compensação dos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.000.323/2000, interessado FIGURÃO MUD. E TRANSP EM GERAL LTDA, tributo ISS, valor R\$ 58,32; processo n.º 044.000.814/2000, interessado A. J. PINTURAS LTDA, tributo ISS, valor R\$ 57,83; processo n.º 046.002.312/2000, interessado T & A TRANSPORTE DE ÁGUA E ENTULHO LTDA, tributo ISS, valor R\$ 697,06; processo n.º 043.003.321/2002, interessado LAURA MARIA DE MELO DOMINGUES, tributo IPVA, valor R\$ 162,76; processo n.º 043.004.003/2002, interessado JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO ASSUNÇÃO JÚNIOR, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 23,80; processo n.º 043.004.004/2002, interessado JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO ASSUNÇÃO JÚNIOR, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 3,70; processo n.º 043.004.007/2002, interessado JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO ASSUNÇÃO JÚNIOR, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 23,80; processo n.º 043.004.015/2002, interessado JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO ASSUNÇÃO JÚNIOR, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 24,29; processo n.º 043.021.003/2002, interessado JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO ASSUNÇÃO JÚNIOR, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 23,80; processo n.º 043.004.035/2002, interessado JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO ASSUNÇÃO JÚNIOR, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 24,63; processo n.º 043.004.040/2002, interessado JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO ASSUNÇÃO JÚNIOR, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 24,99; processo n.º 043.004.271/2002, interessado JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO ASSUNÇÃO JÚNIOR, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 24,63.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 255/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição de tributos do contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 043.005.521/2002, interessado FABIOLA FERREIRA DE OLIVEIRA, tributo ITCD, valor R\$ 2,116,80.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 9 de dezembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, por falta de amparo legal, do contribuinte abaixo relacionado:

Processo n.º 043.005.235/2002, interessado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, de cujus RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, data de óbito 27/06/1986; processo n.º 043.005.575/2002, interessado JONAS FINCO; de cujus ORFEU FINCO, data de óbito 07/08/2001.

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 221/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.009518/2002, Samuel Carmo de Macedo, JEE 9195; 044.009536/2002, Maria Sofia Miranda de Oliveira, GMQ 2878; 044.009598/2002, José Rosemar Beserra, JEB 8731; 044.009600/2002, José Humberto Vieira Lôbo, JJO 9233; 044.009361/2002, Wilson Rocha Meira, KGC 7891; 044.009566/2002, Agnelo Dias Correia, KCU 9676; 124.008250/2002, Carlos Alberto de Menezes Evaristo, BIB 1387; 044.009519/2002, Licínio Nazaré da Penha, JDQ 8449; 044.009563/2002, Eliezio Gomes Feitosa, JEW 2770; 048.008416/2002, Gilvan Ferreira Ribeiro, JDU 8894; 044.009645/2002, Hermenegildo Pedro de Carvalho, JFR 4328.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 222/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimentos da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.009516/2002, Francisco Hermes da Costa, Éster Joaquina da Costa, 13/02/2001; 124.008147/2002, Maria Vilanir Soares Santana da Silva, Anselmo Alves de Lima, 14/08/1997; 044.009458/2002, Maria Irene Simões Sá, João Holanda Sá, 17/06/1998; 044.009418/2002, Joselita Severo das Neves, José Antonio das Neves, 10/04/2001; 044.009522/2002, Cristina Lopes de Moraes, Matias Olimpio de Moraes e Josafá Lopes de Moraes, 16/03/1998 e 21/07/2000; 044.009515/2002, Marlucci Tavares Dias, Luiz Dias Costa, 22/03/1999.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 223/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara REMETIDAS a 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2002 para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados na seguinte ordem de processo interessado e placa: 044.009584/2002, Ednaldo Lino da Costa, KDB 8413; 044.009660/2002, Vilson Ayres de Oliveira, JFG 3655.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 224/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2002 para os veículos

objeto de roubo/furto a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.009593/2002, José Maria Lopes da Silva, JDX 1790; 044.009588/2002, Christiani de Souza Ribeiro, JEP 7097.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 225/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2001 para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.009563/2002, Eliezio Gomes Feitosa, JEW 2770; 048.008416/2002, Gilvan Ferreira Ribeiro, JDU 8894.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 226/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo sinistrado – Lei nº 2.670/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2000, para o veículo objeto de sinistro a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.009526/2002, Gaspar Luiz da Cruz, JDY 8496.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 227/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.009597/2002, Edivando Rodrigues de França, 334.179.381-04, JJJ 1989; 124.008179/2002, Antônio Cezar de Macedo, 023.932.391-20, JGL 6729; 048.008537/2002, Anízio Gomes da Silva, 029.088.831-04, JJB 9365; 044.009622/2002, Gilmar Roberto Moreira, 458.066.321-72, BGN 6958; 044.009686/2002, Antonio Casimiro da Silva, 145.897.611-49, JJB 6733, 048.009053/2002, Manoel Vieira da Silva, 024.144.061-00, JDW 1626; 044.009214/2002, Ernaldo Abdias da Silva, 259.413.301-97, JGF 7018. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 228/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.009648/2002, Suzana Marcelino Lara, GZD 2802; 044.009685/2002, Carlos Lucio Tristão, JFR 2491; 044.009682/2002, Claudine Madureira Guedes Campelo, KBZ 2588.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 229/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09.08.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos dos proprietários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.009607/2002, Mozart Tanaka, 553.683.871-72, HOQ 2989; 048.008710/2002, Jesus Jacomo Manzan, 010.029.106-68, JGK 0689; 044.009672/2002, Rita de Cássia Toledo Leal, 400.343.801-91, JGC 3176. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 230/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.009694/2002, Sebastião Alves do Nascimento, 232.615.016-34; 044.009687/2002, João Roberto Neto, 225.862.701-00.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de dezembro de 2002

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 092 de 10/07/2002, e considerando o que consta no processo a seguir relacionado, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas a seguir na ordem de processo, interessado, tributo e valor em R\$: 044.007329/2002, Fabio Menezes de Andrade, IPTU, 119,19; 044.009459/2002, Carlos Roberto Valle da Cruz, IPVA, 121,01; 044.004289/2002, Francisca Vieira de Souza Gomes ME, ICMS, 549,96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:

REVOGAR o indeferimento ao pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002, publicado no DODF nº 188 de 01/10/2002 pág. 10, para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista a constatação de que o interessado é o titular do imóvel a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição: 044.002070/2002, Albino Martins da Silva, Qd. 21 Casa 87 Setor Leste, Gama, 1733067-X.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo

item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta nos processos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal, tendo em vista os motivos relacionados: 048.008287/2002, Francisco Augusto de Souza, JGF 388, Já foi concedido para o veículo de placa JJX 5012; 048.008799/2002, Ademar de Carvalho, JGN 9214, Já foi concedido para o veículo de placa JJX 5132; 048.008755/2002, Jose Bernardino Neto, JNQ 9818, IPVA/2002 pago em outra UF; 048.009021/2002, Empresa de Táxi Silva, JND 8840, proprietário não beneficiado pela lei; 048.008878/2002, Empresa de Táxi Silva, JDQ 3283, proprietário não beneficiado pela lei; 048.009022/2002, Empresa de Táxi Silva, BTN 2548, proprietário não beneficiado pela lei; 048.009010/2002, Esequias Martins Dias, JDV 9459, não era proprietário do veículo em 01/01/2002..

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ELENICE CAETANO MARTINS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 161/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16/12/2002

Isenção do IPVA/2002 - DEFICIENTE FÍSICO

O (A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo; Interessado/CPF; Marca/Modelo/Ano e Placa: 0047-002139/2002, Maria José da Costa Marinho / CPF 899.359.854-15, GM/CORSA SUPER / 2002, JGC 9916.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 162/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16/12/2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/84, alterada pelas Leis 1.351/96 e 2.670/01, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de Roubo/Furto/Sinistro, referente ao(s) exercício(s) indicado(s) e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer a situação, discriminados por ordem de Processo/Interessado, Exercício(s), Marca Modelo/Ano, Placa e Valor R\$, respectivamente:

0047-002578/2002 – Renata Maria Araújo Neris, 2002, HONDA/CG 125 TITAN ES / 2001, jjo 0606, R\$ 75,60.

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada à Subsecretaria da Receita no prazo de até trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 163/2002AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16/12/2002.

Isenção do IPVA Taxista

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento(s) do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel, relacionados por Processo/Interessado, Marca/Modelo/Ano, Placa, Permissão:

0047-002399/2002 – Francisco de Assis Raimundo Pires, VW/SANTANA/2002, JJB 1143, 2258; 0047-002420/2002 – Nilton José Sobrinho, VW/SANTANA/2002, JGD 1617, 2677; 0047-002496/2002 – Vaderi Bezerra de Sousa, VW / SANTANA /2002, JJB 1013, 0529; 0047-002572/2002 – Aduato Bezerra de Carvalho, VW/SANTANA/2002, JFZ 6516, 2312; 0047-002573/2002 – Nilson Soares de Oliveira, VW/SANTANA/2002, JGB 9454, 2792; 0047-002575/2002 – Fernando Menezes Portela, VW/SANTANA/2002, JGN 9179, 1602.

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subsequentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 164/2002AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 16/12/2002.

Inscrição do IPVA Taxista

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento(s) do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel, especificado(s) por Processo/Interessado, Marca/Modelo/Ano, Placa, Permissão: 0047-002269/2002 – Maria Vitalina Abreu de Souza, VW/QUANTUM CL 1800 I/1995, JEE 5856, 1800.

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subsequentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006149/2000, resolve: I – Aprovar o Regimento Escolar do Instituto de Educação Guinness localizado na QSA 07, lotes 15, 17, 19 e 21, Taguatinga/DF e mantido pela Escola Criança Feliz Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 39 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003841/2001, resolve: I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Ícone, localizado na EQSW 303/304 Sudoeste - Brasília/DF e mantido pelo Centro Educacional Delphos Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 85 artigos e 40 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004161/2000, resolve: I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Infantil Nova Geração localizada na QN 14 B, conjunto 5, lote 1, Riacho Fundo II/DF, e mantida pela Escola Infantil Nova Geração Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 91 artigos e 38 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO DA ESPERANÇA

Quadra 419 Jazigo 502 Setor C. Ocupante: Matilde Carlota Kaufmann. Requerente: Haile José Kaufmann.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF nº 64, de 4 de Abril de 2001 página nº 9.

Em 21 de Fevereiro de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO DA ESPERANÇA

Quadra 307 Jazigo 235 Setor C. Ocupante: Marcolina Tereza Lima. Requerente: Irene Ferreira da Silva.

(*) Republicado por haver saído incorreção no DODF nº 36, de 22 de Fevereiro de 2002 página nº 21.

Em 3 de Abril de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO DA ESPERANÇA

Quadra 418 Jazigo 447 Setor C. Ocupante: Cícero Lopes Castelo Branco Neto. Requerente: Josefa Castelo Branco Barros.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 63, de 4 de Abril de 2002, página nº 27.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 935, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário a clinica abaixo relacionada:

INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 936, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CLIMP - TAG, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

ROSANGELA RESENDE PADILHA PEIXOTO CRP/DF 3098

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 937, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA SÃO CRISTOVAO, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

EVELYN MARAVALHAS CRM/DF 2144

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “b” e “c”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição

promover, apoiar e patrocina eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação da cantora “Jane Duboc”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001644/2002.

II Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

ÁUREA ERVILHA

ATO DA SECRETARIA

REGULAMENTO DO CAFÉ DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

A Secretária de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições regimentais resolve regulamentar o uso do Café do Teatro Nacional Cláudio Santoro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – O horário de funcionamento do Café será das 09:00 às 24:00 horas, diariamente, incluindo as atividades operacionais e administrativas, sendo que para atendimento ao público poderá ter início às 12:00 horas e término às 23:00 horas, devendo no entanto, a porta de acesso ao Foyer da Sala Villa Lobos ser fechada às 23:00 horas para o acesso ao público externo.

2 – Nos dias em que houver espetáculo fechado na Sala Villa Lobos de responsabilidade da Cedente, a Administração do TNCS em cumprimento as normas de segurança vigentes, fechará a porta de acesso ao Foyer tão logo constate que a lotação da referida Sala encontra-se esgotada, independente do horário citado no item I retro.

3 – Ao final do período de funcionamento a Cessionária disporá de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos para o encerramento de suas atividades, devendo, diariamente, providenciar a limpeza geral do espaço ocupado;

4 – O TNCS deverá comunicar a pauta das Salas Villa Lobos, Martins Penna e Alberto Nepomuceno a Cessionária com antecedência necessária ao bom atendimento ao público;

5 – Quando houver espetáculos nas Salas Villa Lobos e Alberto Nepomuceno, a Cessionária deverá adotar as providências necessárias a fim de que o funcionamento do Café não interfira na realização do espetáculo;

6 – A Cessionária poderá colocar “Baleiro” nos Foyers do TNCS, desde que o mesmo esteja devidamente uniformizado, sendo proibida a sua circulação no interior das Salas. Havendo interesse do Produtor do evento, a área existente no interior da Sala Villa Lobos, localizada em frente as saídas de emergência, poderá ser explorada pela Cessionária para a instalação de Bar/Bomboniere, quando houver intervalo (s) no (s) espetáculo (s), cabendo a Administração do TNCS comunicar, com antecedência a Cessionária, a fim de que a mesma possa fazer os acertos necessários junto ao Produtor;

7 – A área existente em frente ao Café somente poderá ser utilizada para qualquer evento cultural mediante acerto prévio entre a Cessionária e o interessado;

8 – A Cessionária não poderá servir salgados ou outros alimentos que exijam sua fritura no local explorado, evitando assim odores desagradáveis nos Foyers do TNCS;

9 – A Cessionária poderá vender alimentos, desde que devidamente acondicionados em embalagens descartáveis;

10 – É de inteira responsabilidade da Cessionária, o controle sobre a venda de bebidas alcoólicas, não cabendo a Cedente qualquer responsabilidade, decorrente do seu excessivo consumo, sendo proibida a venda de qualquer tipo de aguardente;

11 – Fica assegurada a Cedente, por meio do Executor do Contrato, a fiscalização visando atendimento ao presente Regulamento, bem como o cumprimento do Contrato nº 003/2002, objeto do processo nº 150.000.236/2002;

12 – O descumprimento das condições constantes no presente Regulamento e no Contrato nº 003/2002, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

13 – Os casos omissos serão encaminhados pelo Executor do Contrato, ao Diretor do TNCS para as providências pertinentes.

Brasília, 28 de novembro de 2002

MARIA LUIZA DORNAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

EXTRATO DAS DECISÕES DA 89ª R.O. DO CAFAC

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 21.251, de 12 de junho de 2000, em sua 89ª Reunião Ordinária, INDEFERIU os seguintes processos:

DECISÃO Nº: 536

PROCESSO Nº: 150.000.340/2002

INTERESSADO: CLAUDIA SYLVANA CARLOS ANDRADE

PROJETO: Cateretê

ASSUNTO: Complementação de Recursos

DECISÃO Nº: 538

PROCESSO Nº: 150.000.391/2002

INTERESSADO: LUIZA HELENA KRAEMER FRANCESCONI

PROJETO: Canções de Amor – Claudio Santoro / Vinícius de Moraes

ASSUNTO: Complementação de Recursos

ÁUREA MARIA ERVILHA

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

ATO DO COMITÊ

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 09/12/2002

PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO

Adão Mota da Gama -Candangolandia -170.BT-02082/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Alba Lucia Correa do Nascimento -Planaltina -170.BT-02049/02-1500-09/12/2002-Aprovado, Carlos Gomes de Carvalho -Valparaíso de Goiás -170.BT-02017/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Carmelindo dos Reis Monteiro -Recanto das Emas -170.BT-01963/02-2000-09/12/2002-Aprovado, Cleoneuza de Souza Assis -Ceilandia -170.BT-02047/02-2500-09/12/2002-Aprovado, D'arc Margareth Peregrino Ramos -Sobradinho -170.BT-02061/02-1000-09/12/2002-Aprovado, Daniela Lima Muniz -Planaltina -170.BT-02032/02-4500-09/12/2002-Aprovado, Delci Cornelio Botelho -Taguatinga -170.BT-02099/02-2500-09/12/2002-Aprovado, Denilza Rodrigues de Carvalho -Planaltina -170.BT-02058/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Dervaldo Castro Pereira -Sao Sebastiao -170.BT-02103/02-4000-09/12/2002-Aprovado, Divina Marques de Andrade -Gama -170.BT-01886/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Domingas Gonçalves dos Santos -Ceilandia -170.BT-02072/02-500-09/12/2002-Aprovado, Edina Ferreira Barreto Souza -Sobradinho -170.BT-02062/02-1600-09/12/2002-Aprovado, Elcio Pereira da Silva -Gama -170.BT-02080/02-3500-09/12/2002-Aprovado, Elza de Souza Frota -Ceilandia -170.BT-02104/02-1000-09/12/2002-Aprovado, Euclides Alves Carlos -Ceilandia -170.BT-02091/02-1900-09/12/2002-Aprovado, Eva Valéria Possiano -Taguatinga -170.BT-02063/02-2000-09/12/2002-Aprovado, Fabiana Cristina de Souza -Planaltina -170.BT-02029/02-1000-09/12/2002-Aprovado, Fabiano de Andrade Faria -Guara -170.BT-02101/02-10000-09/12/2002-Aprovado, Fabio Dias Moura -Planaltina -170.BT-02033/02-3500-09/12/2002-Aprovado, Florisbela Idalina Braga dos Santos -Sobradinho -170.BT-02031/02-1800-09/12/2002-Aprovado, Francisca Chagas da Cruz -Sobradinho -170.BT-02018/02-9000-09/12/2002-Aprovado, Francisca Maria de Freitas Regis -Samambaia -170.BT-01979/02-1800-09/12/2002-Aprovado, Francisca Pereira dos Santos Silva -Ceilandia -170.BT-02070/02-1800-09/12/2002-Aprovado, Francisco Alves de Moura Filho -Sao Sebastiao -170.BT-02098/02-3700-09/12/2002-Aprovado, Gilberto Francisco da Rocha -Pedregal -170.BT-02016/02-2500-09/12/2002-Aprovado, Gudemberg Alves de Sousa -Taguatinga -170.BT-01917/02-4150-09/12/2002-Aprovado, Helena Oliveira Cavalcante -Sao Sebastiao -170.BT-02107/02-800-09/12/2002-Aprovado, Hilda Maria Lima -Guara -170.BT-02065/02-6000-09/12/2002-Aprovado, Isaura da Silva Rodrigues -Samambaia -170.BT-01988/02-2000-09/12/2002-Aprovado, Ivonete Pereira Goncalves -Taguatinga -170.BT-02066/02-4000-09/12/2002-Aprovado, Izabel Raulino de Souza -Sobradinho -170.BT-02028/02-10000-09/12/2002-Aprovado, Jairo Natal -Taguatinga -170.BT-01930/02-4000-09/12/2002-Aprovado, Janice Pereira dos Santos -Gama -170.BT-02109/02-1500-09/12/2002-Aprovado, Joao Cesario Silva de Andrade -Planaltina -170.BT-02056/02-4000-09/12/2002-Aprovado, Joao da Conceição -Planaltina -170.BT-02105/02-1200-09/12/2002-Aprovado, Joao Melquiedes Pereira Neto -Planaltina -170.BT-02053/02-2000-09/12/2002-Aprovado, Jose da Costa Leite -Taguatinga -170.BT-02069/02-2000-09/12/2002-Aprovado, Jose Elias Ferreira -Samambaia -170.BT-02079/02-5000-09/12/2002-Aprovado, Jose Manoel da Silva -Planaltina -170.BT-01989/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Josefa Tomaz Barbosa do Nascimento -Planaltina -170.BT-02022/02-4500-09/12/2002-Aprovado, Ligia Maria da Costa Brito -Planaltina -170.BT-02024/02-1500-09/12/2002-Aprovado, Lindinalva Gomes Pereira -Ceilandia -170.BT-02097/02-1500-09/12/2002-Aprovado, Lucia Maria da Rocha Lima -Gama -170.BT-02042/02-3242,6-09/12/2002-Aprovado, Luiz Antonio Candido -Sobradinho -170.BT-02021/02-4500-09/12/2002-Aprovado, Luzia Moura Barros -Gama -170.BT-02046/02-3300-09/12/2002-Aprovado, Manoel Lemos da Cruz -Planaltina -170.BT-02052/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Manoel Rodrigues de Araujo -Planaltina -170.BT-02057/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Maria Amelia Barbosa e Silva -Gama -170.BT-02035/02-5000-09/12/2002-Aprovado, Maria Cilene da Silva Aguiar -Sao Sebastiao -170.BT-02044/02-3500-09/12/2002-Aprovado, Maria Cleomar de Albuquerque Peixoto -Brasilia -170.BT-02088/02-2000-09/12/2002-Aprovado, Maria das Graças Vieira -Taguatinga -170.BT-01968/02-2500-09/12/2002-Aprovado, Maria de Fatima Lima Costa -Ceilandia -170.BT-01939/02-5000-09/12/2002-Aprovado, Maria de Jesus Rodrigues da Silva -Sobradinho -170.BT-02030/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Maria de Lourdes Assis Almeida -Planaltina -170.BT-02012/02-8000-09/12/2002-Aprovado, Maria do Socorro dos Santos Mesquita -Sao Sebastiao -170.BT-02036/02-6300-09/12/2002-Aprovado, Maria Gorette Cavalcante de Oliveira -Santa Maria -170.BT-02015/02-1500-09/12/2002-Aprovado, Maria Helena Nascimento da Silva -Riacho Fundo -170.BT-01983/02-700-09/12/2002-Aprovado, Marly Fonseca do Vale -Ceilandia -170.BT-02026/02-500-09/12/2002-Aprovado, Natal da Costa Freire -Ceilandia -170.BT-02025/02-2000-09/12/2002-Aprovado, Olinda de Oliveira Nascimento -Sobradinho -170.BT-02020/02-3250-09/12/2002-Aprovado, Osvaldo Dorneles de Oliveira Junior -Taguatinga -170.BT-02081/02-4000-09/12/2002-Aprovado, Paulo Marcilio de Sa -Sobradinho -170.BT-01950/02-2230-09/12/2002-Aprovado, Pedro Rodrigues Neto -Planaltina -170.BT-02073/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Pedro Teixeira de Novais Neto -Riacho Fundo -

170.BT-02077/02-1500-09/12/2002-Aprovado, Rosa dos Santos Machado -Planaltina -170.BT-02108/02-1800-09/12/2002-Aprovado, Sebastiao Francisco da Rocha -Gama -170.BT-01984/02-4000-09/12/2002-Aprovado

Sinelita Pereira Costa -Planaltina -170.BT-02059/02-3000-09/12/2002-Aprovado, Tiago Antonio Garcia -Taguatinga -170.BT-02060/02-4000-09/12/2002-Aprovado, Veronice de Lourdes Cortes de Almeida -Planaltina -170.BT-02055/02-1500-09/12/2002-Aprovado, Walter Paulo -Brasilia -170.BT-02102/02-2500-09/12/2002-Aprovado, Wanda de Sousa Bispo -Gama -170.BT-02064/02-1500-09/12/2002-Aprovado, Zilma Benvindo de Araujo Freire -Novo Gama -170.BT-02048/02-2500-09/12/2002-Aprovado.

INTEGRANTES

JOSE RICARDO DE MORAIS VERANO- REPRES. DA STDH

EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA - REPRES. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

RAQUEL MARIA DE CASTRO - REPRES. DO BRB

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 45-SUCAR/SEG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e a SECRETÁRIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no exercício das atribuições que lhes confere o art. 3º do Decreto 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:

De: UO – 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG – 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Para: UO – 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

UG – 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 - Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339092	100	48.624,62
339039	100	174.000,00

OBJETO: Estorno parcial do crédito, descentralizado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, visando atender despesas com Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, referente ao Contrato de Gestão 001/2002 – SUCAR x ICS.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

GRACIANA GARCIA LOBO

Secretário de Coordenação das

Secretária de Governo

Administrações Regionais-Respondendo

Respondendo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº : 142.001.721/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 253/2002 no valor de R\$ 12.474,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares. PROCESSO Nº : 133.000.455/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 358/2002 no valor de R\$ 11.507,60 (onze mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares. PROCESSO Nº : 131.002.793/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 350/2002 no valor de R\$ 16.984,20 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares. PROCESSO Nº : 138.002.937/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei,

tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 399/2002 no valor de R\$ 20.898,40 (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares. PROCESSO Nº : 141.003.827/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 449/2002 no valor de R\$ 28.280,60 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares. PROCESSO Nº : 140.000.336/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 330/2002 no valor de R\$ 10.063,20 (dez mil, sessenta e três reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares. PROCESSO Nº : 145.000.550/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 420/2002 no valor de R\$ 6.742,40 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.434/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 259/2002 no valor de R\$ 7.367,80 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.001.341/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 276/2002 no valor de R\$ 10.778,40 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.345/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 303/2002 no valor de R\$ 8.215,20 (oito mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.749/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 416/2002 no valor de R\$ 9.676,40 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares. PROCESSO Nº : 139.000.391/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista

a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 354/2002 no valor de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares. PROCESSO Nº : 134.000.005/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 429/2002 no valor de R\$ 7.202,80 (sete mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

Respondendo

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3714

Aos 26 dias de novembro de 2002, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3713 e Extraordinárias Administrativa nº 379 e Reservada nº 311, todas de 21.11.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário das Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 2002002003316-4, impetrado por Robehilton Rodrigues Duque, e 2002002004325-7, impetrado por Marta Moura de Andrade.

A seguir, lembrou ao Colegiado que, em conformidade com o art. 24 do Regimento Interno, a escala de férias dos membros do Plenário, para o próximo exercício, será aprovada na primeira quinzena do mês de dezembro.

Finalmente, informou ao Colegiado que se encontrava, no Plenário, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro MANOEL CASTRO, acompanhado do Conselheiro FRANÇA TEIXEIRA, também membro daquela Corte.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 186/1997 - Despacho 170/2002, Processo 1535/2002 - Despacho 161/2002, Processo 1580/2002 - Despacho 162/2002, Processo 1606/2002 - Despacho 160/2002, Processo 1607/2002 - Despacho 159/2002, Processo 1609/2002 - Despacho 158/2002, Processo 1612/2002 - Despacho 157/2002. Balancete: Processo 1665/2002 - Despacho 167/2002. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1472/2002 - Despacho 164/2002. Reforma (Militar): Processo 79/1999 - Despacho 163/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 582/2000 - Despacho 165/2002.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Consulta: Processo 930/2002 - Despacho 262/2002.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 3656/1996 - Despacho 203/2002, Processo 680/2001 - Despacho 201/2002. Balancete: Processo 1633/2002 - Despacho 202/2002. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 472/2002 - Despacho 200/2002.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1359/2002 - Despacho 222/2002.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 1026/2002 - Despacho 132/2002, Processo 1058/2002 - Despacho 133/2002, Processo 1340/2002 - Despacho 134/2002.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

Admitida, na sessão anterior, a preliminar da conveniência e oportunidade, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação o mérito da emenda regimental e o voto do Conselheiro JORGE CAETANO apresentados na Sessão Ordinária do dia 7 do mês em curso (Processo nº 0313/02). O processo trata de estudos especiais levados a efeito pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo-CICE, com vistas a estabelecer regras gerais de organização e procedimento para a análise de despesas de caráter sigiloso. - DECISÃO Nº 4703/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos estudos especiais desenvolvidos pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE e minuta de Emenda Regimental anexa; b) do Parecer nº 44/2002-CJP; c) da Informação nº 18/02 - DIPLAN e minuta de Emenda Regimental anexa; d) do Parecer nº 0953/2002 - MF; II - aprovar a minuta de Emenda Regimental apresentada pelo

Relator; III - apresentar sugestão: a) ao Governador do Distrito Federal, que promova a adequação do atual processo de elaboração das propostas dos orçamentos do Distrito Federal, contemplando elemento de despesa específico para a classificação orçamentária dos dispêndios de caráter sigiloso; b) aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo distrital e à Diretoria Geral de Administração desta Corte que promovam a adequação das normas baixadas por eles e pelos órgãos e entidades a eles subordinados, relativas à realização de despesa de caráter reservado, sigiloso ou confidencial, em especial por meio de suprimento de fundos, restringindo-as àqueles que tiverem em seus atos legais de criação competência para o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e desde que constem de categoria de programação específica: desenvolvimento de ações de caráter sigiloso; IV - autorizar o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator aos titulares dos órgãos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item precedente, para melhor compreensão das sugestões ali ofertadas.

Retornando aos demais relatos previstos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3150/98 (apenso o de nº 094.000.951/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4704/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento a) da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 094.000.951/97; b) da Informação nº 129/02; II - julgar regular, diante da ocorrência de caso fortuito, a presente Tomada de Contas Especial, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital; III - considerar quite, neste caso, Ladislau Batista Conegundes autorizando o Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal a proceder a baixa contábil da responsabilidade inscrita por meio da Nota de Lançamento nº 2512/2000; IV - aprovar, expedir e mandar publicar acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4252/98 - Aposentadoria de MARIA TEREZA LAZZAROTTO FERNANDES-TCDF. - DECISÃO Nº 4705/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA TEREZA LAZZAROTTO FERNANDES, visto à fl. 15 dos autos; II - determinar o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4288/98 - Aposentadoria de ALTAIR DA SILVA PENA-TCDF. - DECISÃO Nº 4706/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALTAIR DA SILVA PENA, visto à fl. 20; II - determinar o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4392/98 (apenso o de nº 082.000.362/98) - Aposentadoria de MARIZETE MARIA NEIVA-SE. - DECISÃO Nº 4707/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIZETE MARIA NEIVA, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4637/98 (apenso o de nº 082.003.054/98) - Aposentadoria de MARIZETE DE ABREU SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4708/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIZETE DE ABREU SILVA, visto às fls. 29/30 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4798/98 - Representação nº 014/98 MP e anexos, do então Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que resultou na edição da Emenda Regimental nº 07. - DECISÃO Nº 4709/02.- O Tribunal recebeu a minuta de Emenda Regimental de fs. 123-124, apresentada pelo Relator, que, em cumprimento ao art. 211 do Regimento Interno em vigor, deverá permanecer na Mesa por 3 (três) sessões consecutivas, para receber sugestões.

PROCESSO Nº 4842/98 (apenso o de nº 082.006.051/98) - Aposentadoria de MARTA JANETH PANTUZZO BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 4710/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na instrução coletiva de 02/07/98 a aposentadoria de MARTA JANETH PANTUZZO BRAGA, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado, Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4882/98 (apenso o de nº 082.006.998/98) - Aposentadoria de ROSELENE CARDOSO GALVÃO-SE. - DECISÃO Nº 4711/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na instrução coletiva de 31/07/98 a aposentadoria de ROSELENE CARDOSO GALVÃO, para excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 e incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, nos termos da Decisão nº 3395/99; II - anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora, cuja contagem encerrou-se em 18/02/98, observando-se os indícios de continuidade no citado cargo, o que poderá refletir na contagem ponderada e na Gratificação de Regência de Classe; III - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, para desconsiderar, para efeito da contagem ponderada e da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o período em que a servidora esteve no exercício de cargo comissionado, após 29/04/97, posto que tal período não constituiu efetivo magistério (Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF); IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 71, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado, Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal, conforme Decisão nº 3395/99; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4892/98 (apenso o de nº 082.006.203/98) - Aposentadoria de MANOEL RAIMUNDO NUNES-SE. - DECISÃO Nº 4712/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, a fim de desconsiderar, para efeito da contagem ponderada, os períodos de exercício de cargo em comissão na Secretaria de Fazenda e Planejamento, por não caracterizarem exercício de funções de magistério; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para ajustar o cálculo dos proventos à razão da proporcionalidade decorrente do tempo de serviço apurado; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0299/99 (apenso o de nº 082.006.349/98) - Aposentadoria de MARION SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 4713/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARION SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE, visto à fl. 30 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - alertar o órgão jurisdicionado sobre a possibilidade de a interessada requerer a contagem, também para adicionais, do tempo de serviço averbado, prestado ao Estado do Piauí, vez que foi admitida antes da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0404/99 (apenso o de nº 541/99 e 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal - SCS para verificar a regularidade da rescisão administrativa de contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, efetivada pelo Decreto nº 20.005/99, e da contratação, com dispensa de licitação, de agência de propaganda. Juntou-se aos autos pedido formulado pelo representante legal do Sr. Wellington Luiz Moraes, requerendo o adiamento de data anteriormente marcada para efetuar sustentação oral de defesa. - DECISÃO Nº 4702/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da solicitação de fl. 742; b) da instrução de fl. 743; II - deferir o pedido de alteração da data da Sessão Ordinária para sustentação oral, expresso pelo representante legal do recorrente; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para que aquela unidade técnica dê ciência ao representante legal interessado, do deferimento do pedido de alteração da data para a realização da sustentação oral, e que adiu a inclusão do processo para a pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 2002; IV - considerar atendida a condição estabelecida no § 1º do art. 60 do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que já cumprida por ocasião da fixação da data inicial para a sustentação oral, cujo adiamento ora se aprecia, e por ser de interesse do representante legal encarregado de promovê-la.

PROCESSO Nº 1036/99 - Resultado de inspeção no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER para apuração da regularidade do Contrato nº 011/99. - DECISÃO Nº 4714/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 75/2002; II - determinar, com fundamento nos arts. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 177, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que promova o desconto em folha de pagamento da multa aplicada ao dirigente Brasil Américo Louly Campos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Decisão nº 4993/2001, ratificada pelas de nºs 8360/2001, 2295/2002 e 3509/2002, observados os limites estabelecidos na legislação pertinente, dando ciência prévia ao interessado e encaminhando a esta Corte documentação comprobatória das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da mesma lei; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2744/99 (apenso o de nº 132.000.349/99) - Aposentadoria de ANA PEREIRA DOS SANTOS COSTA-SEFP. - DECISÃO Nº 4715/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda e Planejamento,

em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista a ausência de requisito temporal para a aposentadoria em exame; II - orientar a jurisdicionada para que cientifique, desde já, a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, cabendo à servidora manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 5 volumes) - Contrato nº 004/2000 firmado entre a então Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. - DECISÃO Nº 4716/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 71/2002; II - determinar, com fundamento nos arts. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 177, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que promova o desconto em folha de pagamento da multa aplicada ao dirigente Elmar Luiz Koenigkan, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Decisão nº 1972/2002, de 21/05/02, e Ofício de Notificação nº 29/02-3ª ICE, recebido pelo responsável em 17/09/02, observados os limites previstos na legislação pertinente, dando ciência prévia ao interessado e encaminhando a esta Corte documentação comprobatória das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da mesma lei; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para dar continuidade aos trabalhos de auditoria de que tratam os autos, em especial sobre as matérias aludidas nos documentos de fls. 419 e 427.

PROCESSO Nº 1791/00 - Concurso público para provimento de cargos de Professor, Nível 1, objeto do Edital Normativo nº 1/97. - DECISÃO Nº 4717/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 526/GAB/SE e anexo, encaminhado pela Secretária de Educação; b) do Ofício nº 1008/2002-DRH e anexos, encaminhado pela titular da Diretoria de Administração de Recursos Humanos/SE; c) dos documentos de fls. 131/135 e 174/178; d) da informação de fls. 180/184; II - considerar cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 627/02; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para proceder ao acompanhamento do Processo Judicial nº 1999.01.1.003084-4-APC, até a respectiva baixa em definitivo e demais providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2445/00 (apenso o de nº 053.000.973/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a viatura oficial, envolvida em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4718/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.000.973/00; b) da Informação nº 275/2002; II - julgar regular, diante da ocorrência de caso fortuito, a presente Tomada de Contas Especial, com absorção do prejuízo pelo erário distrital; III - considerar quite, neste caso, o servidor Gecivaldo Sousa Ramos; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1303/01 - Exame do Edital da Concorrência nº 73/2001- SuCL/SEFP/DF, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para contratação de empresas especializadas em serviço de locação de máquinas copiadoras, com fornecimento de toner, cilindro e grampo. - DECISÃO Nº 4719/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 97/129, bem como dos resultados de inspeção realizada, constante da Informação nº 092/02; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 7950/2001; III - alertar a Subsecretaria de Compras da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para a sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, na hipótese de não atendimento de decisão do Tribunal; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1316/02 (apensos os de nºs 093.002.175/01, 093.000.377/02 e 093.000.896/02) - Documentação relativa a rescisões contratuais de empregados da Companhia Energética de Brasília - CEB, ocorridas nos meses de novembro/2001, janeiro/2002 e março/2002, respectivamente, conforme determina o art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4720/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos Processos nºs 093.002.175/01, 093.000.377/02 e 093.000.896/02, apensos; b) da informação de fls. 02/05; II - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1385/02 (apensos os de nºs 080.000.173/02, 080.002.806/02 e 080.009.506/02) - Documentação relativa à vacância de cargos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, ocorridas nos meses de dezembro/2001, fevereiro/2002 e maio/2002, respectivamente, conforme determina o art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4721/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos Processos nºs 080.000.173/02, 080.002.806/02 e 080.009.506/02, apensos; b) da informação de fls. 02/06; II - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1445/02 (apenso o de nº 093.002.189/02) - Documentação relativa a rescisões contratuais de empregados da Companhia Energética de Brasília - CEB, ocorridas no mês de agosto do

corrente ano, conforme determina o art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4722/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 093.002.189/02, apenso; b) da informação de fls. 02/05; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1447/02 (apenso o de nº 112.004.512/02) - Documentação relativa a rescisões contratuais de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ocorridas no mês de agosto do corrente ano, conforme determina o art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4723/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 112.004.512/02, apenso; b) da informação de fls. 02/05; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1449/02 (apenso o de nº 041.000.511/02) - Documentação relativa a rescisões contratuais de empregados do Banco de Brasília S/A - BRB, ocorridas no mês de agosto do corrente ano, conforme determina o art. 13 da mesma norma conforme determina o art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4724/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 041.000.511/02, apenso; b) da informação de fls. 02/05; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4803/96 (apenso o de nº 061.014.659/94) - Aposentadoria de ALDEISA FERREIRA CARMOS RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4725/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a apreciação final do Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 1738/97 (apensos os de nºs 4985/92 e 030.003.812/96) - Pensão civil instituída por WILSON JÚLIO DE MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 4726/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a apreciação final do Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 1405/98 (apenso o de nº 082.008.449/97) - Aposentadoria de IVONE VIEIRA BAPTISTA SIMÕES ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 4727/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de votar o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3926/98 (apenso o de nº 030.004.210/97) - Pensão civil instituída por HILDA SANT'ANA RIBEIRO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4728/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação do mérito da concessão, até a decisão final do Processo nº 497/02. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4665/98 (apensos os de nºs 4296/90 e 082.027.995/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ GAZZETTA DE CAMARGO-SE. - DECISÃO Nº 4729/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) relevante a falha verificada nos autos, ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 6.727/01; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0722/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão dos trabalhos relativos a processos de tomadas e prestações de contas. - DECISÃO Nº 4730/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios n.º 141, 354, 400, 612 e 878/2002-GAB/SEFP; II. relativamente ao cronograma de 2002, não acolher os pedidos de inclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os Processos n.ºs 040.004.742/2001 e 040.000.293/2002, em face do alerta contido no item II da Decisão n.º 3300/00, bem como pelo caráter provisório do procedimento adotado; III. conceder a Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, das Tomadas de Contas Especiais abaixo relacionadas, na forma solicitada pela Jurisdicionada: TCDF: 1943/96, origem: 040.000.347/98, a contar de 07/01/02; TCDF: 4140/97, origem: 041.000.421/97, a contar de 17/09/02.

PROCESSO Nº 0837/01 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 1ª ICE, exercício 2000, na Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4731/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, por meio do Ofício nº 596/2002-Ass/PCDF e anexo, em atendimento ao Despacho Singular nº 46/02-GCMA; II. alertar a PCDF de que: a) a utilização da conta contábil "1.1.2.2.9.07.00 - Despesa a Regularizar" se presta, nos termos do art. 41 do Decreto nº 16.098/94, à inscrição do ordenador de despesas que, notificado pelo Departamento Geral de Contabilidade da SEFP, acerca da ocorrência de irregularidade na execução orçamentária, financeira e contábil, deixar de promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização do ato ou fato apontado; b) a inscrição do ordenador na indigitada conta "Despesa a Regularizar" tendo como contrapartida o pagamento de despesas sem saldo suficiente na conta "2.9.3.1.1.03.00 - Cota de Despesa Disponível a Empenhar", mediante autorização prévia da SEFP, configura a realização de despesa sem anterior emissão de nota de empenho vedada pelo art. 167, inciso II, da Constituição Federal, c/c os artigos 58 a 60 da Lei nº 4.320/64 e artigo 42 do Decreto nº 16.098/94; c) a participação do ordenador de despesas no procedimento descrito no item anterior caracterizará sua responsabilidade quanto aos dispositivos legais

infringidos; d) as irregularidades verificadas na utilização da conta contábil "1.1.2.2.9.07.00 - Despesa a Regularizar" ensejarão aos responsáveis a multa prevista no inc. II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0455/02 (apensos 2 volumes) - Análise dos relatórios SISCOEX, referente ao exercício de 2000, realizada pela 1ª ICE, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4732/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do recurso como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, acostado às fls. 73/83, conferindo-lhe efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 3954/02; II. dar ciência ao requerente do teor desta decisão, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso interposto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 5366/92 (apenso o de nº 740/87) - Pedido de reexame da Decisão nº 1770/2002, formulado por VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4733/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 1770/2002, considerando atendida a determinação constante do seu item I; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 127, para calcular a parcela "Adicional da Lei nº 6.732/79 - 3/5 DF 13" com base na tabela de vencimentos vigente à data da aposentadoria; b) torne sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0143/93 - Pedido de reexame da Decisão nº 5260/2001 formulado por GENOVEVA FERNANDES AMORIM. - DECISÃO Nº 4734/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 5260/2001, para, revendo o item I da referida Decisão, considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - considerar ilegal a revisão de fl. 80, com recusa do registro, tendo em vista que a Lei nº 1.864/98, art. 4º e seu parágrafo único, extinguiu a incorporação de décimos pelo exercício de cargo em comissão, mantidos os incorporados em data anterior à sua vigência, devendo a Secretaria de Administração, no prazo de trinta dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0409/95 (apenso o de nº 030.011.281/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GILBERTO JOSÉ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4735/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 3090/96 (apenso o de nº 101.000.180/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, visando apurar responsabilidades pelo furto ocorrido no Centro de Apoio Social em Taguatinga-DF. - DECISÃO Nº 4736/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) julgar prejudicado o recurso de reconsideração impetrado por Aderaldo Luiz da Silva; II) tornar insubsistente a Decisão nº 1050, prolatada na SO nº 3646, de 21/3/02; III) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor Edson Antonio Vieira, dela aproveitando os demais responsabilizados nos autos, considerando a procedente; IV) autorizar o Distrito Federal a absorver o prejuízo de R\$ 3.743,03 (valor atualizado) apurado na TCE relativa ao Processo nº 101.000.180/96, que trata de furto ocorrido no CDS/Taguatinga, no ano de 1996; V) determinar o arquivamento dos autos. O Conselheiro JACOBY FERNANDES acompanhou o voto do Relator, ressaltando apenas o seu entendimento quanto à exoneração dos responsáveis solidários.

PROCESSO Nº 3662/97 (apenso o de nº 192.000.142/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADELINO RODRIGUES DA SILVA-FUNPEB. - DECISÃO Nº 4737/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 3918/97 (apensos 2 volumes) - Termo de permissão de uso firmado entre o Distrito Federal e a Rede Ferroviária S.A., tendo por objeto a utilização da estação ferroviária de Brasília como terminal rodoferroviário. - DECISÃO Nº 4738/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 584/2002 - GAB/ST, fls. 189/190, e 616/2002 - GAB/ST, fls. 191/196, bem como das cópias de documentos constantes do Anexo II; II. dar por cumprido os dispostos nas Decisões n.ºs 7.276/01 e 2.538/02; III- determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais as medidas já adotadas para atender as seguintes providências solicitadas pela TERRACAP para regularizar a situação do Terminal Rodoferroviário (fl. 34 do Processo n.º 260.014.909/01): "1) elaborar nova planta de parcelamento URB; de modificação da URB 11/86 - PFB Pátio Ferroviário de Brasília, registrada em cartório, de acordo com os memoriais descritivos já existentes no processo (fls. 02/03, 04 e 05); 2) solicitar anuência da União, na forma da minuta acostada às fls. 33, com a finalidade de possibilitar o registro em cartório, do desmembramento pleiteado;

3) aprovação do projeto de modificação do parcelamento, por meio de Decreto Governamental"; IV. autorizar o retornos dos autos a 1ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 1975/99 (apenso o de nº 053.000.102/99) - Reforma de GILSON PEREIRA BARBOSA-CBMD. - DECISÃO Nº 4739/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que, em 60 (sessenta dias): I) preste esclarecimentos complementares atestados por Junta Médica de Saúde, sobre qual a moléstia que padece o interessado, dentre as discriminadas no inciso V do artigo 97 da Lei nº 7.479/86, conforme consignado nos laudos de fls. 1 e 5 - apenso; II) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, no sentido de retificar o percentual da parcela Gratificação de Tempo de Serviço para 5% (cinco por cento), a teor dos artigos 19 e 20 da Lei nº 5.906/73, uma vez que o interessado conta, para esse fim, 9 anos, 6 meses e 16 dias de tempo de efetivo serviço (fl. 35 - apenso), não se permitindo, nesse caso, a despeito da modalidade da reforma, o procedimento de arredondamento previsto no art. 127 da Lei nº 7.479/86, efetuando, ademais, tal correção nos proventos atuais do militar.

PROCESSO Nº 2526/99 (apensos os de nºs 2669/98, 5365/98, 081.000.208/99, 081.000.221/99 e 081.000.283/99) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1998, dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4740/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 179 a 197; II) considerar revéis os ordenadores de despesa Francisco Pessanha Filho e Miguel Batista Ribeiro Neto, sem entretanto aplicar-lhes o efeito da revelia, nos termos do art. 320, inciso II do CPC; III) considerar as justificativas apresentadas, parcialmente procedentes, delas aproveitando os revéis Francisco Pessanha Filho e Miguel Batista Ribeiro Neto; IV) julgar as contas dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1998, regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 17, inciso II, da L.C nº 01/94, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; V) autorizar: a) a devolução à Secretaria de Cultura do Distrito Federal dos Processos apensos nºs 081.000.283/99, 081.000.208/99, 081.001.148/98, 081.001.150/98, 081.002.083/98, 081.001.502/98, 081.001.331/98, 081.001.152/98, 081.000.221/99 e 081.002.650/98; b) o arquivamento dos autos e dos Processos apensos nºs 5365/98 e 2669/98.

PROCESSO Nº 0126/00 (apenso o de nº 082.007.748/99) - Pensão civil concedida a CARLOS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4741/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0565/00 (apenso o de nº 082.009.308/98) - Pedido de reexame da Decisão nº 7796/01, formulado por ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA. - DECISÃO Nº 4742/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame (fls. 40/49); II - considerar cumprida a diligência determinada nos itens I, II e IV da Decisão nº 7796/2001; III - rever a Decisão nº 7796/2001, em seu item III, a fim de considerar dispensável a apuração das quantias pagas indevidamente pela servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, haja vista tratar-se de erro de interpretação de norma, de acordo com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, e de precedentes da Corte considerando o caráter alimentar do salário; IV - acolher as sugestões expendidas pelo corpo técnico, na instrução de fls. 34/35, no sentido de considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 102 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, calculando as parcelas com base no vencimento relativo ao Padrão 25I; b) corrija no SIGH, na parte referente ao pagamento da servidora, o valor das parcelas Proventos, Gratificação de Atividade e Gratificação de Desempenho, as quais devem ser calculadas com base na proporcionalidade de 28/30 avos; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0614/01 - Representação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre a implementação da "Feira de Artesanato de Taguatinga", contrariando os termos da Decisão nº 6866/2000, desta Corte, que decidiu pela inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.828/98, por violar o princípio geral da obrigatoriedade da licitação pública. - DECISÃO Nº 4743/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 3564/97 e da Ação Civil Pública objeto da representação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1512/02 (apenso o de nº 080.016.160/01) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal por decorrência dos Concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97, 047/99 e 01/2000, os quais foram remetidos em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e por essa a este Tribunal. - DECISÃO Nº 4744/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução-TCDF nº 100/98 constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação de nº 080.016.160/2001; II) determinar a devolução do Processo nº 080.016.160/2001 à Secretaria de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja providenciada a complementação das informações referentes a escolaridade dos servidores, nos exatos termos do que

estabeleçam os Editais Normativos nºs 01/97, 047/99 e 01/2000; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins de direito.

PROCESSO Nº 1538/02 (apenso o de nº 080.006.265/00) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação por decorrência dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/96, 01/97, 01/98 e 047/99, os quais foram remetidos, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, e por essa a este Tribunal. - DECISÃO Nº 4745/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução-TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação de nº 080.006.265/2000; II) determinar a devolução do Processo nº 080.006.265/2000 à Secretaria de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja providenciada a complementação das informações referentes a escolaridade dos servidores, nos exatos termos do que estabeleciam os Editais Normativos nºs 01/96, 01/97, 01/98 e 047/99; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins de direito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2068/91 - Aposentadoria de CLARA PINTO COELHO ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 4746/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5716/94 - Exame da legalidade das inclusões advindas do certame para o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da PMDF - CFOPM/1995, regulado pelo Edital nº 03/1994. - DECISÃO Nº 4747/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 4428/DP-1 e 6971/2002-DP-3 e respectivos anexos (fls. 151/193), encaminhados pela Polícia Militar; II - determinar à PMDF que, imediatamente após a conclusão do processo administrativo referente ao desligamento do servidor Ricardo Lobato Marques da corporação, encaminhe a documentação comprobatória do respectivo desfecho e das conseqüentes providências adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3500/95 (apensos os de nºs 941/99 e 061.013.849/94) - Pedido de reexame da Decisão nº 8758/99, formulado por MARIA LEMOS DA SILVA. - DECISÃO Nº 4748/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto por Maria Lemos da Silva como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item II-b da Decisão nº 8758/99, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Saúde, conforme estabelece o art. 4º da Resolução 121/00, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 4897/97 (apensos os de nºs 5177/96 e 073.002.292/97) - Aposentadoria de GERCÍLIO SOARES DE ALMEIDA e pensão civil concedida a EUDÓXIA DA COSTA ALMEIDA e outras-SAA. - DECISÃO Nº 4749/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, as concessões de aposentadoria e pensão em exame, determinando à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso nº 073.001029/1996, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Jud. Plano Bresser (58,90)" e para adequar o valor dos cargos em comissão incorporados ao apurado no mapa de apuração de fl. 49 - apenso pensão e à tabela vigente na época da inativação; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4039/98 (apensos os de nºs 2379/91 e 030.005.924/98) - Pensão civil concedida a MARLENE TAMEIRÃO DE MOURA-SEFP. - DECISÃO Nº 4750/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 16/18 do apenso nº 030.005.924/98, para excluir a menção ao artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, e para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e os artigos 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 do mesmo apenso, para indicar corretamente as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos"); c) cientifique a interessada sobre a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96; II - retornar os autos à 4ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 0850/00 (apenso o de nº 082.010.346/99) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4751/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinado à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 19 - apenso, observando a DN - 02/93 TCDF, para excluir a parcela ATS da base de cálculo do redutor previsto no artigo 8º, § 1º, item II, da EC nº 20/98, conforme Enunciado nº 108 das Súmulas de Jurisprudência desse Tribunal de Contas; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0246/01 (apenso o de nº 001.002.808/98) - Aposentadoria de GERALDA APARECIDA FERREIRA BORGES-CLDF. - DECISÃO Nº 4752/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Atividade Legislativa, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e o item I da Decisão n.º 2.270/02, adotada no Processo n.º 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0806/01 (apenso o de nº 030.003.573/01) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4753/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas; II - julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, Srª Edineide Nepomucena de Farias, Sr. Alufio Castro Coelho e Sr. Luiz Alan Olivato, no exercício de 2000, em face da desorganização e da falta de controle verificada no Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral, a exemplo da falta de documentação nos arquivos e as muitas divergências verificadas em relação as Notas de Recebimento, Notas Fiscais e Notas de Empenho; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0244/02 - Recurso interposto pelo Sr. ALUÍSIO TOSCANO FRANÇA contra a Decisão n.º 3.858/02. - DECISÃO Nº 4754/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do recurso de fls. 164/181, interposto pelo Sr. Alufio Toscano França contra a Decisão n.º 3.858/02, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art.º 34 da Lei Complementar n.º 01/94; II – dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 4º da Resolução n.º 113/99, alterada pela Resolução n.º 121/2000; III – restituir os autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 0330/02 (apenso 1 volume) - Acompanhamento da admissão de pessoal para o cargo de Professor, Nível 3, na disciplina de Inglês, do quadro permanente da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/96. - DECISÃO Nº 4755/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 28/30 encaminhada pela Secretaria de Educação, considerando não atendido o item III da Decisão n.º 3311/02; II - reiterar à jurisdicionada, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos do item III da Decisão n.º 3311/02, no sentido de informar à Corte a data de publicação do ato de prorrogação do prazo de validade do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/96, referente ao Edital de Resultado Final nº 8/97 (Disciplina: Inglês), visto que, no DODF nº 248, de 31/12/98, citado no Ofício nº 1295/GAB-SE, foi publicado o ato de prorrogação de prazo referente aos Editais nºs 2/97 e 3/97; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0917/02 (apenso o de nº 041.000.313/01) - Exame da documentação constante no Processo n.º 041.000.313/2001, referente à admissão de pessoal decorrentes do concurso público para o emprego de Escriturário, regulado pelo Edital n.º 1/2000-BRB, encaminhado pelo Banco de Brasília S.A. à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4756/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso do BRB de nº 041.000.313/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o emprego de Escriturário decorrente do Edital Normativo nº 1/2000, publicado no DODF de 15.12.00, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandro de Soares Veloso, Ana Cristina Sampaio Rocha, Andrea Gonçalves da Silva, Carlos Antônio de Souza, Carolina Pereira Rodrigues, Cleber Teixeira de Farias, Daniel Ferreira Marçal, Débora Martins Moreira, Denis Colares de Araújo, Diogo Queiroz de Almeida, Elizângela Vieira de Oliveira da Silva, Eunice de Fátima Silva, Gregório Borges Machado, Guilherme Soares Pamplona, Jackeline Aparecida de Sousa, Jefferson Rafael Nogueira Pereira, João Eduardo Gomes de Camargos Silveira, Karen Gomes Lucena Lopes, Marcelo Ramos Almeida, Marcos Wilson Costa Bezerra, Mariana Carvalho Soares, Najlla Mara da Costa Couto, Patrícia Alves de Castro, Patrícia Lara Bessa, Rafael Santos Duarte, Sabrina Nunes Gonçalves e Sara Borges Santos; III – autorizar a devolução do Processo nº 041.000.313/2001; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0918/02 (apenso o de nº 041.000.353/01) - Exame da documentação constante no Processo n.º 041.000.353/2001, referente à admissão de pessoal decorrentes do concurso público para o emprego de Escriturário, regulado pelo Edital n.º 1/2000-BRB, encaminhado pelo Banco de Brasília S.A. à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4757/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso do BRB de nº 041.000.313/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o emprego de Escriturário decorrente do Edital Normativo nº 1/2000, publicado no DODF de 15.12.00, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandro de Soares Veloso, Ana Cristina Sampaio Rocha, Andrea Gonçalves da Silva, Carlos Antônio de Souza, Carolina Pereira Rodrigues, Cleber Teixeira de Farias, Daniel Ferreira Marçal, Débora Martins Moreira, Denis Colares de Araújo, Diogo Queiroz de Almeida, Elizângela Vieira de Oliveira da Silva, Eunice de Fátima Silva, Gregório Borges Machado, Guilherme Soares Pamplona, Jackeline Aparecida de Sousa, Jefferson Rafael Nogueira Pereira, João Eduardo Gomes de Camargos Silveira, Karen Gomes Lucena Lopes, Marcelo Ramos Almeida, Marcos Wilson Costa Bezerra, Mariana Carvalho Soares, Najlla Mara da Costa Couto, Patrícia Alves de Castro, Patrícia Lara Bessa, Rafael Santos Duarte, Sabrina Nunes Gonçalves e Sara Borges Santos; III – autorizar a devolução do Processo nº 041.000.313/2001; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1033/02 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tendo por escopo as atividades da Unidade de Cardiologia e Cirurgia do Hospital de Base do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, manifestou-se nos termos da Nota de Transcrição anexa à presente ata. - DECISÃO Nº 4701/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 004/2002-CF e dos documentos que a acompanham; b) do Relatório de Inspeção nº 2002.302, bem como dos documentos acostados às fls. 66 a 84; II - autorizar a audiência das autoridades indicadas, na pessoa dos que exerceram os referidos cargos nos últimos dois anos, no § nº 59 do referido voto para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa com vistas à aplicação do disposto nos incisos III e VII do art. 57 da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, pelos seguintes fatos: a) descumprimento da Decisão nº 8796/98, prática verificada, por exemplo, nas Notas de Empenho de nºs 6818, 7607, 8843 e 8850, do exercício de 2001, e de nºs 2367, 2396, 3962, 3968, 3742, 3743, 3749, 3751, 4061, 4083, 5001, 5004, 5452, 5445, 6134 e 6138, de 2002; b) violação às regras que dispõem sobre licitação, execução e pagamento de contratos, - arts. 5º, 40, XIV, “a”, e 66, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referidos nos §§ 29 e 33 de fls. 119, especialmente considerando que a infração a esses dispositivos, se confirmada, podem caracterizar crime (art. 89 e 92, “in fine”, da Lei 8.666/93); c) violação às regras do art. 37, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, referidos nos §§ 30 e 33 de fls. 119; d) inadequada manutenção de instrumental cirúrgico e equipamentos da Unidade de Cardiologia do Hospital de Base, impondo condições precárias à execução da atividade, sem reposição dos mesmos no tempo de vida útil recomendado; III - que no ato da audiência, deverão as mesmas autoridades ser informadas para o fato de que o Tribunal ainda poderá, nos termos do art. 60 da precitada Lei Orgânica, aplicar as sanções ali indicadas; IV - determinar a realização de auditoria operacional na Secretaria de Saúde, a ser incluída no Plano Geral de Ação de 2003, visando: a) avaliar a situação das instalações, equipamentos e instrumentos; b) avaliar o sistema de suprimento de medicamentos e insumos; c) avaliar a guarda e gestão de bens, materiais, equipamentos; d) avaliar a distribuição, estoque e armazenamento dos materiais e medicamentos; e) avaliar o regular cumprimento de horário dos agentes de saúde, parametrizando atendimentos e cessões de servidores; f) avaliar métodos alternativos de gestão como terceirização de farmácias, serviços de manutenção e transporte; g) evolução de custos por paciente; h) demanda de pacientes residentes no entorno, apresentando sugestões visando ações globalizadas; i) elaboração de um comparativo entre a evolução orçamentária na área da Saúde nos últimos 08 anos e o aumento da população (incluindo entorno), levando em conta, também, a evolução nos custos, por paciente; V - para atender o escopo dessa ampla auditoria, desde já autorizar a competente inspetoria, se entender necessário e conveniente, a colher subsídios em órgãos externos como o Conselho Regional de Medicina, de Farmácia, outras Secretarias de Saúde, escritórios de organismos multilaterais como OMC, e outros e; VI - solicitar do MPDFT, Promotoria de Saúde, via Procurador-Geral, que envie esforços junto às Promotorias com jurisdição nos Municípios do entorno visando ao efetivo cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, para minimizar o incremento de clientela externa na Unidade Cardíaca do Hospital de Base; VII - remeter cópia do inteiro teor do relatório da Inspeção e do voto do Relator para: a) o Procurador-Geral do MPDFT, com vistas à Promotoria de Defesa da Saúde - PROSUS, para as providências de sua alçada; b) aos atuais Diretor-Geral do Hospital de Base e Secretário de Saúde para que, cientificados da gravidade dos fatos indicados na Inspeção, e da possibilidade de contratação sem licitação, por emergência, - art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, adotem as providências necessárias à correção dos fatos e à apuração de responsabilidade; c) ao Dr. Luiz Carlos Schimin, Coordenador da Cirurgia Cardíaca da SES/DF, para conhecimento das providências adotadas por este Tribunal; VIII - autorizar a publicação do referido Voto.

PROCESSO Nº 1215/02 (apensos os de nºs 093.001.162/02 e 093.001.662/02) - Exame da documentação constante dos processos apensos que versam sobre desligamentos ocorridos na Companhia Energética de Brasília, encaminhados por esse ente à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 13, da Resolução n.º 100/98, e por esta Secretaria à Corte, conforme art.

14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4758/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos processos apensos da CEB de nº 093.001162/02 e 093.001662/02; II – determinar a devolução à CEB dos processos mencionados no item I; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1278/02 (apensos os de nºs 054.000.909/01, 054.002.146/01 e 054.000.046/02) - Exame da documentação constante dos processos apensos que versam sobre 34 desligamentos ocorridos na Polícia Militar do Distrito Federal e encaminhados pelo órgão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 13, da Resolução nº 100/98, e por esta Secretaria ao TCDF, conforme o art. 14 do mesmo dispositivo. - DECISÃO Nº 4759/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos processos apensos da PMDF de nºs 0054.000909/01, 0054.002146/01 e 0054.000046/02; II - autorizar a devolução dos apensos citados à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1302/02 (apenso o de nº 082.002.746/00) - Aposentadoria de EURIPA FERREIRA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4760/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Euripa Ferreira da Costa, matrícula nº 49.427-5.

PROCESSO Nº 1436/02 (apensos 2 volumes) - Exame dos documentos encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e exigidos na Resolução nº 100/98 desta Corte, em decorrência das contratações temporárias de professores, originárias de processos seletivos simplificados abertos no ano de 1999. - DECISÃO Nº 4761/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças constantes dos volumes anexos aos autos, encaminhadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Saraiva Teixeira de Mello, Adriani Goulart dos Santos, Agnaldo José de Souza, Alessandra Bueno Lima, Alessandra Rachel de Oliveira, Allison da Silva Pereira, Álvaro Matos de Souza, Ana Aparecida Pereira dos Santos, Ana Rosa David Lopes, Andréia Bernardes da Silva, Andréia Luiza Andreuzza Vicentini, Anne Martins de Lima, Antônio Carlos Concli, Aroldo José Marinho Santos Cardoso, Cleonice Martins Cabral Costa, Cleuza da Cruz Dias, Cristiane da Silva Souza, Daniane Pereira de Carvalho, Danielle de Almeida Lima, Daluzia Lourena Cesario da Silva, Deyse Carla de Oliveira, Edilson Serafim Bezerra, Eduardo Augusto Santana Araújo, Elaine Tatsch Sarturi, Eliete Fratelli Maria, Elisângela Alves dos Santos, Esther Vasquez de Aguiar Araújo, Evandro Miranda Barros Fales, Evilásio Guimarães Monte, Francineide de Sousa Lima, Geslene Brasil Azevedo, Glauce Maria Ferreira Porto Monteiro, Helena Gomes Souza, Heliomar Vieira da Silva, Ianaê Cassaro, Inaldo do Nascimento, Itamar da Silva Rodrigues, Izabel Cristina Malzac dos Santos, José Corcino Peixoto Filho, José Hilton Pereira, Jean Jarrier Medeiros Souto, Juliana Pereira, Jadson de Medeiros Rocha Rodrigues, Karina Silva da Costa, Katia Regina Santos Pastorini da Costa, Leonardo de Souza Freitas, Letícia Machado de Oliveira Xavier, Lúcia Lopes Silva, Luciana Claudino da Silva, Luciana Di Maio Andrade, Luiz Carlos Galvão, Luiz Henrique de Medeiros, Marcondes Martins dos Santos, Maria Auxiliadora Almeida de Sousa, Maria Cleusa de Paula, Maria da Glória Silva Reis, Maria Daria dos Santos Cabral, Maria de Fátima Ribeiro Figueiredo, Maria Fátima Silva Freitas, Maria Ferreira Andrade, Maria Irene Costa Santos, Maria Joelma Alves Ferreira, Marli Lúcia Calixto Loch, Maria Siomara Nunes de Sousa Bezerra, Mariene da Conceição Sodré, Max de Almeida Freire, Maxwell Leal Alves, Meyriane Gonçalves Maciel, Nisélia Distretti Silva, Neide Alexandre Alves Cruz, Nilda Chianca Rodrigues, Núbia Maria Lôbo Guimarães, Osvaldo José de Moraes Filho, Raimundo Carvalho de Farias Neto, Raimundo Pereira do Nascimento, Rogerio Santos Canarin, Roseli de Angelis Silva, Rúbia Coelho Cardoso, Rufina Moreira dos Santos, Samantha Pires dos Santos, Sandra Maria Silva Siqueira, Sandra Paula Crispim Miranda, Sandro Levino de Oliveira, Scheila Neiva Praça, Selma da Aparecida Sprenger Moreira, Silvânia Uchoa Fernandes, Sirley Alves de Souza, Titoce Mogami, Valéria Vasconcelos de Amorim, Vera Lopes de Assis Sant'anna Machado, Wilma Freire Araújo e Zenaide Rezende Moraes de Araújo; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1461/02 (apensos 2 volumes) - Exame dos documentos encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e exigidos na Resolução nº 100/98 desta Corte, em decorrência das contratações temporárias de professores, originárias de processos seletivos simplificados abertos no ano de 1999. - DECISÃO Nº 4762/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças constantes dos volumes anexos aos autos, encaminhadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito

Federal: Adriane Maria Saud Daguer, Alba Cyntia Breda, Alderianne Rodrigues de Sousa, Alex Soares Barreiros, Aline Gomes da Silva, Ana Claudia Rodrigues Fernandes, Ana Flávia Bulhões, André Luís Alves Soares, André Luiz Furtado Vasconcelos, Angela Vieira Gonçalves, Angelo Balbino Soares Pereira, Angelo de Oliveira Duarte, Antônio Carlos Gaspar, Antônio Marmoro Caldeira Junior, Ariovaldo Alves dos Santos, Célio Beserra dos Santos, Cláudia Alice Custódio, Cristiane Vera de Araújo, Dalva Rodrigues Alvares dos Santos, Daniela Jospere Cavalcanti, David de Oliveira Ribeiro, Davidson Jacinto de Lima, Debora Rodrigues Sales, Edson Adalberto Cunha, Eduardo Luiz Gomes, Elécia Lázara de Oliveira, Eliton Luiz Fonteneles de Souza, Erasmo Gomes Barbosa, Evando Pereira de Araújo, Flávia Gleice dos Reis, Francimira Castillo de Oliveira, Francisco Dantas dos Santos, Francisco Solano Ferreira Lacerda, Gessiner Farias Junior, Gilmar Batista dos Santos, Gilson Antônio Silva, Gleice Santos de Oliveira, Gleid Martins Braz, Glênio Cerqueira de França, Gisleni dos Reis Resende, Helene Lopes Klavdianos, Hermes Alves Filho, Hilarião Gomes da Silva Neto, Hilton de Sousa Massilon, Isabel Cristina Cordeiro e Silva, Ismar Roney de Araújo Vieira, Itamar Rodrigues do Nascimento, Jacira Ribeiro da Costa, Janildes Rodrigues Avelino Lopes, João da Silva Nascimento, José de Jesus Curado, José Gonçalves Netto, José Orlando de Melo Madalena, Juaniucê Suaris Pereira dos Santos, Julita Araújo, Juraci Mendes Barbosa, Juscelena da Costa Vital, Karla Aparecida Rodrigues, Keila Rodrigues Brito, Keila Souza Rocha, Liza Aparecida Borges Magalhães, Luiz Sérgio Tomaz da Silva, Marcelo Ferreira Medeiros, Márcio Gerdan Cavalcante do Nascimento, Maria Angélica Georgios Arvanitakis, Maria Antonieta de Lucena Neves, Maria da Dores Marques de Oliveira, Maria das Graças Barbosa Gomes, Maria de Jesus Pereira Gouveia, Maria do Rosário Vieira do Nascimento, Maria do Socorro Bandeira Lopes, Maria Francisca da Silva Lopes, Maria Francisca dos Santos Marinho, Maria José Paulino da Silva, Maria Lúcia Medeiros de Araújo, Maria Lúcia Mendes dos Santos, Maria Madalena Pereira de Sá, Maria Marlene Pereira Porto, Maria Neusa de Aguiar, Maria Tatiana Miranda Campêlo, Marilda Albino Mariano, Marilda Rodrigues Moreira, Marize Aparecida Amaral Mehret, Martinha Maria Pereira da Silva Evangelista, Mohammad Amirul Islam, Núbia Francisca Sousa Oliveira, Onofre dos Santos Souza, Osvaldo Pereira de Freitas, Pastora Pereira da Silva, Paulo Luiz Soares, Regilene Alves Oliveira, Rodolfo Bandeira de Aguiar, Rosângela Pereira da Silva, Rosimar Gonçalves de Sousa, Rosemeire Azevedo de Nóbrega, Rosimeire Inácia Sousa, Samanta Marques Pereira Gomes, Samuel Chagas da Silva, Sandra Maria Martins Garcia, Sebastiana Carmen Costa, Simone Alves de Ávila, Sofia Ferreira Borges, Tatiana Lúcia Rodrigues, Teresa de Sousa Lima, Valéria da Silva Teixeira, Vilma Aparecida da Silva, Viviane Gonçalves Neiva, Vânia Regina Drumond Ponte, William Medeiros Santos e Wilson Célio Penha de Almeida; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1464/02 (apensos 2 volumes) - Exame dos documentos encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e exigidos na Resolução nº 100/98 desta Corte, em decorrência das contratações temporárias de professores, originárias de processos seletivos simplificados abertos no ano de 1999. - DECISÃO Nº 4763/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças constantes dos volumes anexos aos autos, encaminhadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Marcelo Alves Mazzoccante, Marcelo Pereira Marques, Marcone José de Oliveira, Maria das Graças Araújo Mendes, Maria das Mercês Vieira Barboza, Maria de Fátima Nascimento da Costa, Maria de Jesus Fernandes Brito de Medeiros, Maria do Rosário Miranda Rodrigues, Maria Eldire da Silva Oliveira, Maria do Socorro Lucas Pereira, Maria do Socorro Silva Gonçalves, Maria Ines Kelly de Vidal, Maria José Dantas Ferreira, Maria Letizia Pereira de Souza, Maria Madalena Guilherme de Medeiros, Maria Zuila de Oliveira, Mauro Roberto da Silva, Mércia Santos de Oliveira, Michele Blanco Frejomil, Miguel Angelo Monteiro de Castro Junior, Miguel de Brito Santos, Mirian Barbosa da Cunha, Naldir Melo Assunção, Najelice Almeida Azevêdo, Neide Bancillon Vieira, Odilon Galdino de Lima, Patrícia de Fátima Galvão, Patrícia Valério de Vasconcelos, Régia Barradas Santos, Regina Célia Ferreira Scarpini, Rejane Matias Gomes da Silva, Renata Lídia Faria Silva, Renato da Costa Martins, Ricardo Mohn, Suziane Santos Sperandio, Rosângela Terrão Ximenes, Rosidelma Parreira da Silva, Rudi José Koch, Ruth Lustosa Nogueira Roberto dos Santos, Sebastiana Belmira Martins, Silvana Maria da Silva França, Simone de Fátima Saldanha Carneiro Costa, Sônia Lemos Dória, Terezinha Maria Perosa Berger, Thaís Lôbo Junqueira, Ursulina Lacerda Pessoa Olguin, Valdinês Olimpio Barbosa Brandão, Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade, Vanda Afonso Barbosa Ribeiro, Vanda Maria da Silva Cardial, Vicência da Silva Cabral, Vigolvina dos Santos, Viviane Carvalho de Farias, Wagner Teixeira de Deus e Zenaide Tomás Costa; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1489/02 (apensos 2 volumes) - Exame dos documentos encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e exigidos na Resolução nº 100/98 desta Corte, em decorrência das contratações temporárias de professores, originárias de processos seletivos simplificados abertos no ano de 1999. - DECISÃO Nº 4764/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das

peças constantes dos volumes anexos aos autos, encaminhadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital n.º 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademildes de Oliveira Gonçalves, Admir do Nascimento Cambraia, Amélia Pena de Faria Sousa, Ana Gerusa dos Anjos Moura, Ana Lina Aragão de Paula, Andriara Ruas Simão, André Luciano de Oliveira Salgado, Andrea Valentina Tereskovith Porfirio de Carvalho Alves de Lima, Angelina dos Reis, Anibal Araujo Perea, Antônia Martins Barbosa Ferreira, Antonina Martins da Silva Brandão, Aparecida dos Santos Rodrigues, Audilene Rodrigues Furtado, Aylton Silva, Benedita Irene Ribeiro Borges, Carla Baggi de Lucena Soares, Carlos Henrique Souto da Silva, Charles Oliveira da Silva, Clarissa Moreira Barros, Cláudia Cardoso de Oliveira Santos, Cláudia Gabriela do Nascimento, Cláudia Regina Medeiros de Moura Martins Amaral, Consuelo de Araújo Leite, Cosmo José Balbino, Dione Dantas Favero, Edmilson Barbosa Teles, Edinalva Mundin Baesse de Souza, Eliane de Moraes Curado, Eloiza Sousa e Paiva, Fábio do Carmo Meireles, Flávio Luiz Thiessen, Flaviana Souza Silva, Francisco Albuquerque Mendonça Júnior, Geraldo Alves de Barros Júnior, Geraldo Farias de França, Gracieli de Jesus e Silva, Guilherme Pereira Correa Samy, Hamilton de Holanda Vasconcelos Neto, Iolanda Soares de Araújo, Irenice da Cunha Monteiro, Issan Outeiral, Jane Elias Carneiro, Jeanny de Jesus Ferreira da Luz, Joana Coeli Pereira de Araújo, Joaquim Walter de Souza Menezes, José Divino Guedes, José Teixeira de Oliveira, Juraci Inácio Alvinco, Lílian Martins dos Santos, Lisandra Braga de Oliveira, Lúcia de Fátima Oliveira, Luciane da Motta Cavalli, Luciano Rocha Silveira, Luiz Antônio Buratto, Luiz Eugenio Barros de Brito, Luiz Fernando Esteves da Silva, Malena Araújo Bagno, Marcelo Francisco Xavier, Maria Alice Gomes Rolim, Maria Alves da Silva, Maria Aparecida dos Santos, Maria da Anunciação Moura Vilarindo, Maria da Conceição Alves Madeiro, Maria das Graças da Silva, Maria das Graças do Espírito Santo Melo, Maria do Socorro Soares Valente, Maria Goreth Mourão Riker, Maria Inez de Freitas, Maria José Rodrigues de Almeida, Maria Solange Donata do Nascimento, Maria Tereza Rocha Bastos, Maria Terezinha Tofoli, Mariana Gomes Philomeno, Marilene Lucas Paines, Mariluze de Jesus Fraz Martins, Marta Luiz Pires, Mírian da Costa Goulart, Mônica Fonseca do Nascimento, Rosa Maria Lucena da Silva, Rosália Maria Costa Souza, Rosângela Souza Pires, Sandra Braz de Queiroz, Sandra Raquel de Siqueira Costa de Souza, Saulandre Paulo Lima de Moraes, Sebastião Brandão das Mercês, Shirley Cristina da Silva, Silmara da Silva Araújo, Simone Lopes do Nascimento, Solange de Sousa, Soraia Regina Sprenger do Nascimento, Stefania de Sousa Ferreira, Suely Rodrigues de Souza, Tatiana Arantes Martins, Teresa Pereira Cavalcante, Udson Cláudio França Rosa e Valéria Ferreira da Silva; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1493/02 (apensos 2 volumes) - Exame dos documentos encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e exigidos na Resolução n.º 100/98 desta Corte, em decorrência das contratações temporárias de professores, originárias de processos seletivos simplificados abertos no ano de 1999. - DECISÃO Nº 4765/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças constantes dos volumes anexos aos autos, encaminhadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, excepcionalmente, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital n.º 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999, em cumprimento ao inc. III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Lira da Silva, Almerito Jaci de França e Silva, Ana Crisithina Moennich, Andréa Fernandes Gonçalves, Andrea Verbena Clementino Rodrigues, Angela Maria Ribeiro, Antônio Carlos Costa de Souza, Antonio Donizetti Pereira, Antonio Gomes Freire, Antonio Walter Lavagnini, Arabela Lopes dos Santos, Bertila Maria Mendonça Belato, Brenda Oliveira de Freitas, Carminélia Panza da Cunha, Cibele de Sousa Vasques, Cristina Henrique de Oliveira, Delma Rejane do Amaral Moura Lobato, Diene Lima Barbosa, Derci Maria José Lourenço, Desirée Rosa Santos, Dulce de Araújo Lima Moura, Eliane Martins da Silva, Fernando Barros da Silveira, Francinara Campos Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Francisco de Assis Oliveira de Souza, Geisha Berger, George Antônio Honório de Assis, Gilmar da Silva Lima, Ivani Maria Barreto, Janaína Silva André, Joelma da Silva Moreira, Joelma Esteves Evangelista, José Reinaldo de Assis Filho, Josimar Padilha Alves de Araújo, Juliana Dias do Nascimento, Juscimara Sousa Pimentel, Jussara Calixto de Souza, Karla de Carvalho Machado, Kildere de Magalhães Lessa, Larissa Dantas de Andrade, Lígia Gallo, Lígia Gonzaga de Aquino, Lúcia Costa Bezerra da Silva, Luciene Marques dos Santos, Mailene de Oliveira Buonafina Ferraz, Marcelo Guimarães Boia do Nascimento, Márcio Flávio Alencar Barbosa de Araújo, Maria Aparecida de Carvalho, Maria Aparecida de Moraes Rosales, Maria Bernadete Rozendo de Almeida, Maria Celia Mendes da Rocha, Maria da Paixão Costa, Maria da Silva Costa Miguel, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Maria José da Silva Oliveira, Maria Violeta Batista de Almeida, Mariana Ayres da Fonsêca Neta, Marleyde Maria Ferreira da Silva, Mayra Cunha Rodrigues, Meire Jane Soares Bastos Teles, Nailsa Vieira Silva Araruna, Neila Castelo Branco Figueirêdo, Neusia Neris de Jesus Costa, Nilda Ferreira dos Santos, Nívia Batista Borges da Silveira, Noêmia de Holanda Cavalcante, Odalis Valerino Fernandez, Paulo Rubens Costa e Silva, Raimunda Maria Almeida Barroso, Raimundo Nonato Aragão da Silva, Rainel Alves de Lima, Regiane Janaina Silva Menezes, Regina de Oliveira Figueiredo dos Santos, Renata da Câmara Teixeira, Roane Coelho da Silva, Roberta de Camargo, Rosana Maria Guerra de Oliveira, Rosângela Maria Fonseca Amorim, Rosiléia Pêgo do Amaral, Rubens de Macedo Couto, Ruth de Andrade Soares Ferreira, Salomé Sebastiana Moraes do Nascimento, Sandra Mara Santana, Sandra Pereira de Souza, Silma Henrique Cares, Silvia Regina Barreto Falbo, Sara Campelo Lima, Sônia Maria Cronemberger Lopes da Costa, Sônia Regina Aguiar Vieira, Tatiane Brunos Santos, Teresinha de Jesus Barbosa do Nascimento, Valcy

Ferreira da Cunha Porto, Valdênia Leite Dias, Vânia Lucia Cômite, Vera Lúcia Resende, Viviane Pessoa Lima, Waltriza dos Santos Adjuto, Wellington Costa da Paz, Ylaene Nilda Gonçalves, Zélia Gomes Côrte e Zilda Fiorote; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo. PROCESSO Nº 1497/02 (apensos 2 volumes) - Exame dos documentos encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e exigidos na Resolução n.º 100/98 desta Corte, em decorrência das contratações temporárias de professores, originárias de processos seletivos simplificados abertos no ano de 1999. - DECISÃO Nº 4766/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças constantes dos volumes anexos aos autos, encaminhadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital n.º 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adeylton Oliveira Lima, Adriana José Torres de Lima, Adriana Maria da Silva, Adriana Pereira, Adriana Rodrigues Pereira, Ailton Pereira do Nascimento, Alessandro de Faria Antunes, Alexandre Costa Tavares, Alonso Maciel Mendes, Ana Paula de Souza Falcão, Ana Paula Novais Soares, Andréa Calácia da Silva, Andréia Nunes Rodrigues, Antonio Marculino de Araújo, Bartolomeu Dias Novais, Bem-Hur Rocha Ribeiro, Candida Maria de Sousa Meneses, Carlos Renato Lopes da Silva, Cátia Cândida de Matos, Christine Tomaz de Souza, Cláudia Reis Bastos da Silva, Cleide Gonçalves Martins Santana, Clemilton Furtado Pessoa, Cristina de Jesus Teixeira, Daniela América de Sá, Danielle Oliveira dos Santos, Deusdete Vieira de Souza Júnior, Edna Alves Flôres Borba Lins, Elaine Antunes Ruas, Elaine Aparecida Gonzaga, Eleonora Ribeiro Cunha da Silva, Eliane Dias Marques Rocha, Emília Brandão Schaiblich, Enizi Maria Ferreira, Erica Mohn, Fátima Silva de Carvalho Mendonça, Fernanda Arrais Lima, Fernanda Noronha, Gícia Stuart Rodrigues Nunes, Giselly Carla da Costa Silva, Glauceny Cirne de Medeiros, Heliane Campos Borba Silveira, Helson José de Araújo Barbalho Costa, Herbheth Marciel Bernardo da Silva, Ildenor de Jesus Alves Viegas, Irany Santos das Neves, Isabel Liduina Venâncio de Sousa Aleixo, Isabel Lula Barros, Isaías José Braga Oliveira, Ítalo Pinheiro Mandaro, Janaína Cristina do Amaral Novais, Jaqueline da Silva Fernandes, João Luís Rodrigues Neres, José Carlos Borges de Barros, José Cesário da Silva, José Ferreira da Silva, José Nelso Machado Júnior, Júlio César Ismael dos Santos, Juracy Pereira dos Santos, Katia Garcia Cândido, Keyla Ribeiro Gomes, Laura Barreira Corado, Lêda Custódia de Espíndola Araujo, Leila Rodrigues Costa, Leilacy Mariz Rocha, Lídia Oliveira do Nascimento, Lidiane de Queiroz Carvalho, Marco Antônio Bôto Pereira, Marco Túlio Guimarães Vieira, Márea Geane Nogueira Silva, Maria Adriana da Silva, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria Célia Ferraz Salerno, Maria Célia Moreira Melo, Maria Cristina Macedo Dominici, Maria de Fátima de Brito Sousa, Maria de Fátima Meireles Couto, Maria Elizabete Martins, Maria Leite da Silva Prata, Maria Nair Morgado, Maricélia Batista da Silva, Marizete Lima de Sousa, Marlêi Luiz de Souza Oliveira, Miriam Cristina Gonçalves Lima, Nadijane Carlos Praciano, Nelma Rodrigues Froes de Sousa, Nielson Menão, Paulo Santos de Carvalho, Raquel Angela dos Santos Barbosa, Raquel Dias da Silva, Rosane Dornelas Rosa, Rosani Lencina Ribeiro, Sebastião Martins dos Santos, Simone Virginia Perpétuo, Sonia Maria do Amaral Moura, Stella Teresa Gioia, Terezinha Novais Lopes, Thelma Cecília Silva Bittencourt, Valdete Maria Espírito Santo Rangel, Vamilson Alves Rodrigues, Vera Lúcia Nunes Dourado, Vera Lúcia Rodrigues de Carvalho, Waléria de Fátima Silva, Wellington Ferreira de Sousa e Wilson de Fatima Marinho; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1605/02 (apenso o de nº 052.000.719/02) - Exame da documentação constante do referido apenso, encaminhada pela Polícia Civil à Secretaria de Fazenda e Planejamento, e por esta Secretaria ao TCDF, conforme rezam os arts. 4º e 8º da Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 4767/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 8º da Resolução n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil de n.º 052.000719/02; II - determinar à Polícia Civil que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento da ação judicial que permitiu a nomeação do servidor Maurício Porciuncula Garrido no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01-DP/CESPE, publicado em 06-01-98, indicando se já houve trânsito em julgado da ação; em caso positivo, informar se a decisão final foi favorável à permanência do impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 6169/95 (apenso o de nº 140.000.777/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VII - Paranoá para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de dezessete (17) talões de vales-refeição-SAB. - DECISÃO Nº 4768/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado da Saúde que promova os descontos na folha de pagamento do servidor de matrícula 126548-2, nos termos da Decisão nº 2.105/02; II - considerar revel o Sr. Carlos Soares de Araújo Filho, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94; III - expedir o competente Acórdão, nos termos da minuta apresentada pelo Relator, em desfavor do senhor nominado no item anterior, nos termos da Decisão nº 2.105/2002, consoante artigos 176, § 1º, e 177, inciso III, do RI/TCDF, autorizando a cobrança judicial; IV - solicitar à Administração Regional do Paranoá - RA-VII que informe sobre as providências adotadas em atenção ao item "III.a" da Decisão nº 2.105/2002; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4111/96 (apenso o de nº 605/01 e 3 volumes) - Representação Conjunta nº 03/96-MFCF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, datada de 22-5-96, versando sobre a regularidade da existência de servidores regidos pela CLT nos quadros do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, conforme Lei nº 804/94. - DECISÃO Nº 4769/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do Recurso de Reconsideração no sentido de considerar passíveis de registro as concessões de aposentadoria e pensões, já deferidas ou a serem deferidas na forma da lei, aos ex-empregados da SHIS transferidos para o IDHAB nos termos da Lei nº 804, de 8 de dezembro de 1994; b) deixar de conhecer, por não ser de sua alçada, o pedido constante da alínea "b" do mencionado recurso (determinação à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que promova a devida lotação dos Procuradores Autárquicos, dado que tal competência é do Sr. Chefe do Poder Executivo local ou, no mínimo, do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal); c) deixar igualmente de conhecer, por estar sendo alvo de questionamento judicial, o pedido constante da alínea "c" do citado recurso (extensão do Regime Jurídico Único aos integrantes do Quadro de Servidores do IDHAB); d) retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5892/96 (apenso o de nº 030.006.640/96) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. Antônio Ibañez Ruiz, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 4770/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fls. 187 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1274/97 (apenso o de nº 102.123.402/97) - Prestação de contas anual do extinto IDHAB (atual Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação), referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4771/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao dirigente da SEDUH que, no prazo de trinta (30) dias, cumpra o disposto na Decisão nº 3553/02, alertando-o sobre a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 182 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2420/98 (apenso o de nº 121.143.057/98) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos resultantes do extravio de valores da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, oriundos da venda de publicações, cópias heliográficas e editais. - DECISÃO Nº 4772/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II) determinar: a) o sobrestamento dos autos até deslinde do Processo nº 1184/01; b) a dispensação do Processo nº 1184/01 de nº 4163/94, para trâmite em separado e em regime de urgência; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2941/98 - Contendo o Ofício nº 1080/2002-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento à Corte do Processo nº 061.008.582/91-FHDF. - DECISÃO Nº 4773/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 19 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0888/99 (apensos os de nºs 040.005.208/99 e 063.000.111/01) - Relatório de auditoria realizada na Fundação Hemocentro de Brasília pelo Controle Interno, cuja auditoria constatou diversas irregularidades. - DECISÃO Nº 4774/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nos 134/2002- GAB/FHB/SES e 98/2002-GAB/FHB/SES, de 16 e 19 de abril, respectivamente, assim como da documentação que encaminham; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Beatriz Mac Dowell Soares e Luciano dos Santos Flores, para, no mérito, considerá-las procedentes; (fls. 137/458); II - considerar cumpridas as determinações contidas nos itens IV e V da Decisão nº 604/2002; III - dar ciência aos interessados do teor da Decisão; IV - autorizar a formação de autos apartados com elementos colhidos nos autos, para que a Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo de trinta (30) dias, remeta à Corte esclarecimentos pormenorizados sobre a perda de 670 testes de perfil lipídico, do total de 2000, adquiridos por meio da Nota de Empenho nº 98NE00523, alertando os dirigentes da entidade que a falta dos necessários esclarecimento sobre o ocorrido, pode levar o Tribunal a determinar a instauração de tomada de contas especial para as devidas apurações; V - autorizar o arquivamento do Relatório de Auditoria que já alcançou seus objetivos.

PROCESSO Nº 2843/99 (apensos os de nºs 3258/98, 5315/98, 317/01, 040.007.511/99, 040.009.378/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 4775/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação constante das fls. 259/288; II. relevar o atraso evidenciado na apresentação das razões de justificativa de que trata o item III da Decisão nº 874/2002; III. dar provimento às razões de justificativa apresentadas pelos arrolados indicados no parágrafo 14 da instrução, aproveitáveis àquele discriminado no parágrafo 15 seguinte; IV. relevar, em caráter excepcional, o atraso no encaminhamento das Contas ao Tribunal, bem como a ausência de pronunciamento expresso do titular da PRG/DF acerca de sua regularidade, previsto no art. 140, inciso X, do RI/TCDF; V. relevar, também, as impropriedades apontadas pelo controle interno nos subitens 2.2, 2.3, 2.4, 3.1 a 3.6, 4.1 a 4.3 e 5.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 031/99-DADI/SUAUD/SEF (fs. 93 a 104 do Processo nº 040.009.378/99-apenso), bem assim no subitem 6.8 do Relatório nº 003/99-SPCOD/DTC/SEF (fs. 03 a 11 do citado apenso); VI. recomendar à

Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, doravante, faça constar do relatório preconizado no art. 140, inciso II, do RI/TCDF, as causas que inviabilizaram a execução dos programas de trabalho contemplados com créditos orçamentários significativos em sua dotação autorizada, certificando-se de que o referido documento seja firmado pelo ordenador de despesas ou pelo seu substituto legal, devidamente identificado; VII. recomendar à PRG/DF e à SEFP que promovam as medidas necessárias objetivando a expedição de ato normativo, com o fito de formalizar a atribuição de responsabilidade aos referidos Órgãos pela manutenção do cadastro de seu pessoal aposentado, falecido e de pensionistas, bem como pela execução das despesas com proventos, pensões e demais benefícios e encargos decorrentes de aposentadoria ou falecimento de seus servidores integrantes das respectivas carreiras de Procurador do DF, Auditoria Tributária, Orçamento, Finanças e Controle, vez que, na prática, as citadas Unidades já realizam esses gastos desde 1995, em decorrência da descentralização de competências efetivada pelo Decreto nº 16.061, de 11.11.94, cuja eficácia restou prejudicada à vista do disposto no art. 38, inciso IV, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e no art. 2º do Decreto nº 21.377, de 20.07.2000; VIII. determinar à Procuradoria-Geral do DF que suspenda o pagamento da parcela Vantagem de Pessoal - Adicional de Periculosidade (código 1820 no SIGRH) ao servidor Antônio Ferreira de Lima, matrícula nº 12.653-5, vez que, segundo informação do órgão de auditoria do controle interno, contida no subitem 1.2 do relatório do Controle Interno, com a sua posse no cargo de Assistente do Departamento de Administração Geral e Planejamento da PRG/DF, em 22.01.99, o aludido funcionário deixou de fazer jus à referida vantagem, à vista do disposto no art. 12, § 5º, da Lei Federal nº 8.270/91, cuja aplicação no Distrito Federal deu-se em virtude do preconizado no art. 5º da Lei local nº 197/91; IX. nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as Contas, relativas ao exercício de 1998, dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, arrolados no item 1 da Informação nº 234/2001 e mencionados seguir: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, Matrícula nº 30.779-3, Procurador-Geral, nos períodos de 01.01 a 01.03 e 01.04 a 31.12.98; BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Matrícula nº 35.854-1, Procuradora-Geral Adjunta, no período de 01.01 a 31.12.98, e Procuradora-Geral Substituta, no período de 02.03 a 31.03.98; LENIR NEVES FONSECA, Matrícula nº 30.373-9, Chefe de Gabinete, nos períodos de 01.01 a 15.03, 15.04 a 23.08 e 23.09 a 31.12.98, e Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, no período de 28.12 a 31.12.98; RENÉ ROCHA FILHO, Matrícula nº 41.135-3, Chefe de Gabinete Substituto, no período de 16.03 a 14.04.98; NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS, Matrícula nº 38.560-3, Chefe de Gabinete Substituto, no período de 24.08 a 22.09.98; e VICENTE SÉRGIO FERNANDES, Matrícula nº 26.078-6, Diretor do Departamento de Administração Geral e Planejamento, no período de 01.01 a 27.12.98; X. em consequência, com base na Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e, em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os responsáveis; XI. autorizar o arquivamento dos autos e dos Processos apensos nºs 3258/98, 5315/98 e 317/01, bem como a devolução do Processo apenso nº 040.009.378/99 (apenso o de nº 040.007.511/99 - um anexo) à origem. XII - de acordo com a proposição do Inspetor da 1ª ICE, consignar elogio funcional, nos termos do art. 2º da Portaria nº 249/98, ao Analista de Finanças e Controle Externo PAULO EDUARDO VIEIRA, Matrícula nº 419-7, pela bem elaborada instrução de fls. 134/201; XIII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2949/99 (apensos os de nºs 312/01, 314/01 e 315/01) - Edital de Pré-qualificação para Concorrência nº 05/99, da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para a contratação de serviços (consultoria) na área de informática, com fornecimento de equipamentos. - DECISÃO Nº 4776/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações encaminhadas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, fls. 393 a 440, por meio do Ofício nº 3059/2001-PRESI/ASJUR, de 11/10/01, fl. 392, em razão da diligência contida na Decisão nº 4391/01; II - considerar improcedentes as razões apresentadas pelo jurisdicionado para justificar os preços cobrados dos órgãos do GDF nos contratos de intermediação de serviços de locação de equipamentos de informática; III - determinar aos órgãos do GDF que promovam uma ampla e significativa pesquisa de mercado, antes de contratar e/ou renovar ajustes já em andamento com a CODEPLAN, com dispensa de licitação baseada nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei local nº 2.610/00, quando o objeto tratar-se de locação de equipamentos e mão-de-obra na área de informática, de forma a demonstrar cabalmente que os preços contratados estão de acordo com os preços praticados pelas demais empresas que atuam no setor de informática, de forma a atender o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, com a finalidade de aguardar o desfecho da matéria tratada no processo nº 2662/00, para que na oportunidade sejam analisados os demais aspectos apurados no Relatório de Inspeção nº 07/01, fls. 340 a 365. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3490/99 (apensos 2 volumes) - Auditoria especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília relativa a contratos de permissão de uso. - DECISÃO Nº 4777/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 0932/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 080.008.509/01). - DECISÃO Nº 4778/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 861/GAB - SE e demais documentos às fls. 15/18 e considerar encerrada a tomada de contas especial tratada nos autos, com base no artigo 13, § 1º, da Resolução nº 102/98; II - determinar à SE que faça constar do

demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução 102/98, a ser anexado às contas anuais de 2002, os resultados dos desdobramentos da TCE nº 080.008.509/01 com o objetivo de se buscar o ressarcimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez o seguinte pronunciamento:

“Senhores Conselheiros, Senhor Auditor, Senhora Procuradora-Geral e demais presentes, É com júbilo que comunico aos senhores que nossa Presidenta, Conselheira Marli Vinhadeli, foi agraciada durante a realização do Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Goiânia, com o Colar do Mérito da ATRICON – Ministro Miguel Seabra Fagundes.

Implica tal distinção no reconhecimento à experiência e ao conhecimento técnico de V.Ex.ª, solidificados por vários anos atuando como analista, auditora e agora, Conselheira, sobressaindo-se pela especial singularidade de ser uma das primeiras agraciadas.

A condecoração ofertada a um Conselheiro, indubitavelmente, importa no engrandecimento da Corte, perante a sociedade civil e aos demais Tribunais, porque é aqui que aplicará sua técnica na prestação jurisdicional de contas.

Receba este singelo ato de cortesia como dever de reconhecimento à prática profissional de V.Ex.ª na atuação diária, ao qual presumo todos aderem.

Peço consignar em ata.

Parabéns Dra. Marli!

Obrigado a todos!”

Na oportunidade, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS aderiram às palavras elogiosas à Senhora Presidente proferidas pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Ainda com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES apresentou o seguinte requerimento:

“Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora e Senhor Auditor,

Como é do conhecimento de V.Exas o Tribunal vem procedendo a gravação de áudio das sessões.

Verifico que é praxe assentada em outros tribunais, que procedem a conversão do sistema de áudio para texto escrito, o exame e revisão da gravação pelos membros do Tribunal que participam do julgamento, discussão e votação. Tal medida salutar permite corrigir falhas interpretativas.

Face ao exposto requeiro a V.Exas que o Tribunal delibere no sentido de autorizar a liberação de textos gravados seja o mesmo submetido a revisão dos membros do Plenário.”

O Tribunal aprovou a solicitação, tendo a Senhora Presidente se posicionado a favor da transcrição da linguagem falada para a linguagem escrita, sem alteração do conteúdo.

Nada mais havendo a tratar, às 19h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 78 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

Nota de Transcrição da fase de discussão do Processo nº 1033/02, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, a matéria está em discussão.

Com a palavra a Procuradora-Geral Márcia Farias.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Eu teria algumas observações a fazer que visam a esclarecer a atuação do Ministério Público no presente feito, e eu as farei por itens, da forma mais breve possível, tendo em vista que o tempo disponível para a Sessão já se vai.

Primeiramente, gostaria de me referir a eventual recusa, mencionada no voto do Excelentíssimo Relator, da Procuradoria-Geral em receber o processo com despacho singular. Esclareço que o processo não deixou de ser recebido na Procuradoria-Geral do Ministério Público. O que houve foi uma dúvida acerca do encaminhamento que deveria ser feito: via Secretaria das Sessões ou diretamente do Gabinete do Excelentíssimo Relator; e se seria necessário distribuí-lo pelo sistema informatizado ou se seria destinado diretamente ao Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda. Daí porque houve uma dúvida, inicialmente, de minha Secretaria, e ela foi solucionada, e o processo foi recebido e distribuído pelo sistema de computador, de acordo com as normas pertinentes do Tribunal e de distribuição do Ministério Público.

“Conselheiro JACOBY FERNANDES – Gostaria que me concedesse um aparte, por favor.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Pois não.

“Conselheiro JACOBY FERNANDES – Me facilita se Vossa Excelência indicar o número de que está se referindo, Vossa Excelência anotou o número do parágrafo?

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Do voto? Pois não, seria o parágrafo décimo-terceiro do voto do Relator.

Conselheiro JACOBY FERNANDES – Obrigado.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Prosseguindo, em relação a aparente dubiedade de parágrafos, eu estava compulsando o Parecer do Ministério Público, e a nobre Parecerista transcreve, no seu parágrafo nono, um trecho, um grande trecho importante, do relatório da Inspeção; está no parágrafo nono, destacado, aspeado e em itálicos; daí porque, como a transcrição é fiel, houve a transcrição, também, dos números dos parágrafos. O parecer continua, então, no parágrafo décimo após a transcrição. Prosseguindo, gostaria de reportar-me a eventuais ordens vagas sugeridas pelo Ministério Público, apontadas no parágrafo décimo oitavo do voto do Excelentíssimo Relator. A atuação do Tribunal de Contas, quando não é de orientação, consiste exatamente nisso: na apuração de infração à legislação, da qual pode o Administrador conhecer, ou não, e eventual alerta à Administração para que não mais pratique irregularidade, caso de imediato o Tribunal já não condene ou apene por meio de multa. Por fim, em relação a eventual restrição do pedido do Ministério Público a equipamentos de hemodiálise, eu identifiquei no parecer o parágrafo vigésimo segundo...

.....

Conselheiro JACOBY FERNANDES – Com licença, Vossa Excelência, hemodinâmica, porque inclusive parece que a Procuradora confunde que ela manda juntar o processo de hemodiálise. Parecem-me coisas distintas, mas o que eu gostaria de falar é hemodinâmica, eu também não tenho conhecimento. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Eu não sei exatamente quais são os aparelhos, mas teriam sido mencionados em termos mais vagos, eu identifiquei, no parágrafo vigésimo-segundo do parecer, vou ler para Vossas Excelências: “É necessário ouvir os responsáveis pela Secretaria à época e pela Direção do Hospital, a respeito dos seguintes fatos: se promoveram o necessário suprimento de recursos para atender à saúde do DF, cientes da grave situação existente, ou em caso negativo, por que não o fizeram? Se buscaram, assim, adquirir tais recursos, ou em caso negativo, por que não o fizeram? Por que não foi comprado aparelho de hemodinâmica, já que, além de antigo, tem uso inconcebível com a boa administração? E em seguida, por que não foram adquiridos os remédios e equipamentos solicitados, inclusive neste último caso, com vida útil já esgotada? Ou seja, parece que o pedido seria um pouco mais amplo, e não se restringiria, apenas, ao equipamento de hemodinâmica. E, por fim, eu verifiquei, também, na Representação, que, embora, posteriormente ela tenha sido direcionada a um campo mais restrito, foi de primeiro solicitada para auditoria na Secretaria de Saúde. Pelo menos é o que consta aqui, do início da representação oferecida “para que o egrégio Tribunal determine a realização de auditoria especial na Secretaria de Saúde, a fim de verificar as razões da atual situação de carência de medicamentos e material de uso hospitalar, com possíveis reflexos no atendimento a pacientes cardíacos pelo Hospital de Base do Distrito Federal,” ou seja, os reflexos podem ter sido mais restritos, mas a auditoria solicitada foi mais ampla, a despeito do encaminhamento que foi dado, posteriormente, à representação e ao processo como um todo. Muito obrigada, Senhora Presidente. Presidente MARLI VINHADELI – Pois não, o Relator deseja se pronunciar?

Conselheiro JACOBY FERNANDES – Sim, Senhora Presidente. Presidente, Senhores Membros do Plenário, para evitar o desconforto da redarguição, eu entendo que, em relação à questão ser vaga ou não, o pronunciamento está no voto e Vossas Excelências podem fazer juízo, inclusive agora, de uma forma mais eficaz, tendo em vista que a nobre Procuradora-Geral tentou justificar e demonstrar que o Relator incorre em equívoco nestes termos. Como Vossas Excelências tiveram o voto e, também, a argumentação da nobre Procuradora-Geral, poderão firmar o juízo adequado sobre esta questão, então não vou retornar a este assunto. Mas vou retornar em relação a alguns tópicos. A informação que tenho em relação ao processo ter sido recusado é que ele foi encaminhado por via informatizada, por intermédio da Secretaria das Sessões, e foi apenas entregue fisicamente para acelerar a tramitação quando o MP recusou. Eu sinalizo neste sentido e me penitencio de eventual deslealdade que possa parecer a Vossa Excelência, mas me senti no dever de fazer isto, tendo em vista a provocação que tive de que estaria deixando de colocar o processo em pauta. Então, qualquer atraso seria substancial, e é só por esse motivo, Excelência, que não intero integralmente o voto, mas poderia fazê-lo até o final da votação, no sentido de tornar mais confortável a questão, já que pretendo que seja publicado e tornar mais confortável a situação em relação ao parágrafo treze para que o assunto não gere um desgaste na Instituição de Vossa Excelência.

Em relação a outra questão, ao aparelho de hemodinâmica, eu entendo que as desatualizadas levam a Saúde do DF, e por isso eu entendi. Mas não há nenhum problema em relação a esse equipamento, por que estou acolhendo parcialmente, reformulando a pretensão do Ministério Público. Então, em relação aos dois últimos quesitos do item vinte e dois, não há nenhum problema, por que estou reformulando apenas, deixando mais claro que eu gostaria que a nobre Procuradora tivesse feito.

Em relação ao escopo da auditoria, me permita discordar do entendimento que faz Vossa Excelência. Realmente, a representação inicia sinalizando a saúde do Distrito Federal. Mas, no final, a ilustre Procuradora, subscritora da representação delimita o escopo, e que anda bem a meu juízo, já que os documentos que ela traz se referem a esta unidade. Então, vou ler a Vossas Excelências, tendo a confiar no relato que faço, no parágrafo vinte, que é onde termina a representação: a) tome conhecimento da representação, são essas pretensões do Ministério Público; b) requisite, à Rede Globo de Televisão, cópia da matéria vinculada na edição tal; c) determine a realização de auditoria especial, objetivando constatar a real necessidade da Unidade de Cardiologia e Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base, com vistas a identificar possíveis ações corretivas a serem implementadas pelo Ministério da Saúde e, se for o caso, apurar por má gestão de recursos públicos colocados à disposição daquele Órgão, então, o órgão é: Unidade de Cardiologia e Cirurgia Cardíaca, com especial foco nos seguintes: e a ele vem, letra “a”: avaliar o foco: de medicamentos da Cirurgia Cardíaca, letra “c.2”: o prazo médio de vida de equipamentos empregados na Unidade de Cirurgia Cardíaca, o volume de recurso da Unidade de Cirurgia Cardíaca, a situação das instalações físicas da Unidade de Cirurgia Cardíaca, se os fatos relatados na matéria jornalística foram levados ao conhecimento da Administração do Hospital de Base e Secretaria de Saúde; em caso positivo, quais as medidas adotadas; verificar a legalidade orçamentária e financeira dos procedimentos havidos na Unidade de Cardiologia. Então, não tem nenhuma dúvida de que a Inspeção agiu corretamente ao delimitar isso, mas entendo que não há prejuízo, porque devemos, nestes autos, agora, transformar este processo em auditoria da Secretaria de Saúde, vez que feita a inspeção ordenada pelo Presidente em exercício, houve a verificação, notas expedidas ao órgão, as respostas foram evasivas. Então, vamos nos concentrar nisso e, para atender a pretensão que vislumbrei na manifestação do Ministério Público, estamos propondo que seja incluído no Plano Geral de Ação de 2003, que me parece mais adequado assim proceder, tendo em vista a proximidade do final do exercício e a impossibilidade de fazer agora, a meu juízo, mas, deixo a critério de Vossa Excelência, como digo, estou votando apenas neste sentido. Obrigado.

Presidente Conselheira MARLI VINHADELI - Pois não, o Conselheiro Paiva Martins já pediu a palavra duas vezes.

Conselheiro PAIVA MARTINS – Sra. Presidente, não vou entrar no mérito do relatório propriamente dito, embora deva confessar que me surpreendi com seu conteúdo. Acho que está muito bem

colocada essa auditoria. Só gostaria de destacar alguns aspectos de quem, modestia a parte, conhece um pouco de auditoria operacional por ter participado de vários cursos no TCU. O que eu vejo é o seguinte: essa auditoria operacional que está sendo proposta para 2003, ficaria muito melhor se fosse uma orientação para que a própria Fundação a fizesse. Se ela adotasse esses mecanismos de controle seria um instrumento de gerência ótimo para a Secretaria. A Secretaria teria como avaliar a situação das instalações dos equipamentos dos estoques. Seria um instrumento gerencial muito bom inclusive para as outras Secretarias que teriam seus controles gerenciais. Outra coisa que destaco. O problema de remédios. Principalmente desses remédios que são de uso continuado, para pacientes crônicos, infelizmente até hoje não acharam uma maneira de equacionar. Digo, sinceramente, em uma “cidadezinha deste tamanhozinho”, no interior do Piauí, que eu conheço, lá todo doente crônico tem uma ficha no Posto de Saúde e o médico de tantos em tantos dias leva o remédio à casa dele. Claro que aqui provavelmente não seria possível. Mas como hoje tudo pode ser automatizado, com cartão magnético, por que não se fazer uma lista de seus remédios, fazer a compra pelo sistema de registro de preços, para remédio de câncer, remédio de hemofilia, de AIDS, enfim de remédios que são de pacientes crônicos. Cadastram-se esses pacientes. Esses pacientes iriam a uma rede credenciada de farmácias que teriam seus preços controlados, ou com esses programas tipo “Saúde em Casa”, o próprio médico poderia, como médico da região, médico da família, levar até esses pacientes que não podem se deslocar o seu medicamento. Por isso estou dizendo que o roteiro de trabalho da auditoria proposta está muito bem colocado, e merece a publicação. Quero destacar outro aspecto que me chamou a atenção: Vossa Excelência fala aí do Fundo de Saúde da Secretaria de Saúde. Causa-me estranheza que no orçamento da Secretaria de Saúde haja previsão de recursos para implantação de obras viárias complementares de urbanização e programa de saneamento básico (embora saneamento básico tenha alguma coisa a ver com saúde). É, uma coisa que precisaria ser melhor esclarecida. Mas, uma coisa é certa: no Fundo de Saúde jamais poderia constar, por quê? Porque no Fundo Especial, de acordo com Lei 4320 tem destinação especial. Só pode ser utilizado para “a”, “b”, “c”, “d”. Não pode passar daquela listagem que a lei que o instituiu fixou. Tenho batido nessa tecla desde que tomei posse. Nas contas do Governo do ano passado, quando a Presidente me passou a palavra, a única coisa que eu disse foi que os Fundos Especiais sejam controlados como fundos especiais. O ordenador de despesa, pode ser o Secretário de Saúde, pode ser algum funcionário. O que importa é que o fundo é o dinheiro. Não pode ser desviado e no fim do ano as contas do fundo não retornam ao orçamento, ficam na sua própria conta que é específica, e não pode se prestar a suplementação de outras dotações orçamentárias. O fundo tem natureza especial e assim deve ser controlado. Ouvi recentemente ou uma entrevista com um dirigente da área do Ministério da Saúde que cuida desses remédios especiais, que existem catalogados quase duzentos remédios especiais e o Ministério da Saúde, através da Secretaria os distribui gratuitamente, para pacientes crônicos. E ele estava dizendo que tem remédio, para determinado tipo de doença que custa cerca de trinta mil reais por mês. Um único remédio. Ninguém aqui, que tivesse essa doença teria condições comprar esse remédio. Mas existe uma doença que exige esse remédio que o Ministério da Saúde fornece. Agora, vejam os Senhores, como o Administrador vá cumprir na íntegra esse Programa? E multá-lo porque não o fez? Realmente, nós temos que trabalhar didaticamente, dando apoio e dando orientação, por que os recursos são poucos as demandas são enormes. Tudo depende do orçamento da arrecadação. Você tem que dividir os recursos de acordo com a arrecadação. Não é possível a gente exigir a farmácia cheia. E que estão pedindo até prisão de Secretário de Saúde por que não tem remédio. Vai uma distância muito grande entre nossa atividade de controle e a realidade orçamentária. Nós estamos fazendo a nossa parte. Parabenizo Vossa Excelência pelo trabalho didático desse seu relatório, nessa parte que tange à auditoria operacional. Espero que seja feita. Se eles forem inteligentes, deveriam adotar isso como uma espécie de controle interno, criando uma área para fazer esse controle. Esse controle é gerencial. É essencial para a Secretaria, não é para nós não. Por que nós vamos querer isso para punir o Secretário? Não, nós queremos isso para que a saúde funcione bem. Vamos fazer isso também na área de segurança, para ver se as viaturas estão tendo manutenção correta, por que outro dia em ouvi uma notícia de que 50% da frota do Bombeiro de da Polícia Militar está na sucata. A polícia civil não tem carro, não tem combustível. Vai correr atrás de bandido, que anda de carrão e de AR-15, de bicicleta? Não tem jeito, isso faz parte de uma auditoria operacional, que precisa ser feita. Era o que tinha a dizer.

Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI - Obrigada Vossa Excelência. Não tendo havido mais solicitação para uso da palavra, eu coloco a matéria em votação, indagando, inicialmente, do nobre Relator, se ele vai fazer algum ajuste? Me parece que foi feito uma observação nesse sentido.

Conselheiro JACOBY FERNANDES – Presidente, a parte, e aproveitando a analogia, a parte positiva da sentença que tem que ser julgado. Em relação, a deliberação do Plenário, essa eu não pretendo alterar, não vejo motivo. Agora na fundamentação do parágrafo treze que estou estudando rever e depois até o final da Sessão eu retorno o assunto, mas em homenagem a nossa Procuradora-Geral. Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI - Não havendo mais manifestação, a matéria está em votação. Aprovada.

Secretaria das Sessões, em 29 de novembro de 2002

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

Secretário das Sessões

MARLI VINHADELI. JORGE CAETANO. MANOEL DE ANDRADE. ÁVILA E SILVA. JACOBY FERNANDES. PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 218/2002

Ementa: PCA.1998.Ordenadores de despesa da Extinta FPDF. Regularidade com ressalvas.

Processo TCDF nº 2526/99 (Apenso nºs: 081.000.283/99, 081.000.208/99, 081.001.148/98, 081.001.150/98, 081.002.083/98, 081.001.502/98, 081.001.331/98, 081.001.152/98, 081.000.221/99, 081.002.650/98, 5365/98 e 2669/98).

Nome/Função/Período: Hamilton Pereira da Silva, Presidente de 1º/1 a 30/11/98; Evandro

Vilela Teixeira de Sales, Presidente de 1º/12 a 31/12/98; Nilson Rodrigues da Fonseca, Diretor Executivo de 1º/1 a 31/12/98 e Diretor de Administração Geral de 1º a 31/7/98; Carlos Augusto do Amaral, Diretor de Administração Geral de 17/4 a 30/6 e de 1º/8 a 31/12/98; Francisco Pessanha Filho, Diretor de Administração Geral de 1º/1 a 16/4/98; Miguel Batista Ribeiro Neto, Diretor Executivo de 26/2 a 27/3; de 21 a 26/5; de 28 a 31/7 e de 4 a 15/12/98, Diretor de Administração Geral de 28 a 31/7/98.

Órgão: Fundação Cultural do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Recomendação: Adotar providências para o acompanhamento sistemático das falhas apontadas, visando coibir a sua repetição (art. 19 da LC nº 1/94)

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1 de 9/5/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998, tendo em vista que não adotaram as providências eficazes para as seguintes impropriedades:

- realização de despesas com publicidade, utilizando-se os recursos destinados na lei para outras finalidades, conforme apurado no Processo nº 916/99;
- adiantamento de férias não contabilizados;
- ausência de inscrição e registro indevido dos valores nas contas Restos a Pagar Processados, além da realização de despesa sem prévio empenho;
- erro nos cálculos da contribuição para a seguridade social e no adiantamento de férias;
- pagamento do auxílio-creche, do vale transporte e do auxílio natalidade em desacordo com a legislação;
- descumprimento da Lei nº 8666/93 em relação a documentação exigida;
- despesas com telefonemas de interesse particular não ressarcidas;
- ausência do mapa de controle de combustível.

Dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providência para correção das impropriedades identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3714, de 26 de novembro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Ávila e Silva e Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 219/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2000. Secretaria de Trabalho, Direito Humanos e Solidariedade.

Processo TCDF nº 806/01 (Apenso nº: 030.003.573/2001)

Nome/Função/Período: Edineide Nepomucena de Farias, Chefe do Serviço de Apoio, de 01/01 a 03/07/00; Aluizio Castro Coelho, Chefe do Serviço de Apoio, de 04/07 a 31/12/00; Luiz Alan Olivato, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 28/01 a 07/07/00, e Diretor da Diretoria de Apoio Operacional, de 04/07 a 31/12/00.

Órgão: Secretaria de Trabalho, Direito Humanos e Solidariedade

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Síntese das impropriedades apuradas:

Incompatibilidade nas discriminações das unidades de medidas dos materiais constantes nas notas de empenho, nota fiscal, nota de recebimento, fichas de prateleira e no Inventário/SIGMA e divergências entre as quantidades discriminadas nas notas de empenho, nota de recebimento e nota fiscal;

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): evitar a discriminação distinta em termo de produto e unidade de medida entre o SIGMA e os documentos oriundos da movimentação de material de consumo no almoxarifado e conferência criteriosa entre os documentos e os lançamentos no SIGMA. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação

aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas .

Ata da Sessão Ordinária nº 3714, de 26 de novembro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Ávila e Silva e Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 220/2002

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo TCDF nº 6.169/95 (Apenso nº: 140.000.777/95)

Nome/Função/Período: Carlos Soares de Araújo Filho (Responsável pela retirada e guarda de vales-refeição-SAB em setembro/95)

Órgão: Região Administrativa VII - Paranoá

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: desaparecimento de dezessete (17) talões de vales-refeição-SAB

Débito imputado ao responsável: R\$ 1.452,64 (hum mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) - valor atualizado até dezembro/2002

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável CARLOS SOARES DE ARAÚJO FILHO ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3714, de 26 de novembro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Ávila e Silva e Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 221/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2843/99 - em dois volumes (Apenso nºs: 5.315/98, 3258/98, 317/01, 040.009.378/99 e 040.007.511/99)

Nome/Função/Período: Marcello Alencar de Araújo - Procurador-Geral de 01.01 a 01.03 e de 01.04 a 31.12.98; Beatriz Kicis Torrents de Sordi - Procuradora-Geral Adjunta de 01.01 a 31.12.98 e Procuradora-Geral (Substituta) de 02.03 a 31.03.98; Lenir Neves Fonseca - Chefe de Gabinete de 01.01 a 15.03, de 15.04 a 23.08 e de 23.09 a 31.12.98; Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento (substituta) de 28.12 a 31.12.98; René Rocha Filho - Chefe de Gabinete (Substituto) de 16.03 a 14.04.98; Nelson Luiz de Miranda Ramos - Chefe de Gabinete (Substituto) de 24.08 a 22.09.98; e Vicente Sérgio Fernandes - Diretor do Departamento de Administração Geral e Planejamento de 01.01 a 27.12.98.

Órgão: Procuradoria Geral do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3714, de 26 de novembro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Ávila e Silva e Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 222/2002

Ementa: Tomada de Contas Especial. Caso fortuito. Contas julgadas regulares. Absorção do prejuízo pelo erário. Baixa de responsabilidade.

Processo TCDF nº 3150/98 (Apenso nº 094.000.951/97)

Nome/Função/: Ladislau Batista Conegundes - Motorista

Órgão: extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Síntese das apurações: Dano causado a veículo oficial envolvido em acidente de trânsito. Ocorrência de caso fortuito, regularidade das contas com absorção do prejuízo pelo erário distrital.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, que se manifestou pela irregularidade das contas, sem a imputação do débito, e o que mais consta do processo e dissentindo parcialmente das conclusões da unidade técnica, mas de acordo com o Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, diante da ocorrência de caso fortuito, a presente Tomada de Contas Especial, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital e baixa contábil da responsabilidade inscrita em nome do motorista condutor do veículo acidentado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3714, de 26 de novembro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Ávila e Silva e Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 223/2002

Ementa: Tomada de Contas Especial. Caso fortuito. Contas julgadas regulares. Absorção do prejuízo pelo erário. Quitação ao servidor Gecivaldo Sousa Ramos.

Processo TCDF nº 2445/00 (Apenso nº 053.000.973/00)

Nome/Função/: Gecivaldo Sousa Ramos - Motorista

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Síntese das apurações: Dano causado a veículo oficial envolvido em acidente de trânsito. Ocorrência de caso fortuito, regularidade das contas com absorção do prejuízo pelo erário distrital.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo e dissentindo parcialmente das conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, diante da ocorrência de caso fortuito, a presente Tomada de Contas Especial, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital e quite, neste caso, o servidor Gecivaldo Sousa Ramos.

Ata da Sessão Ordinária nº 3714, de 26 de novembro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Ávila e Silva e Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte